PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

LEI Nº 3841 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI 3.474, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE NITERÓI O DIA MUNICIPAL DOS PRETOS E PRETAS VELHAS DE COMBATE AO RACISMO RELIGIOSO, A SER CELEBRADO NO DIA 13 DE MAIO DE CADA ANO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso XXI, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.474, de 07 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação: Art. 7º. Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de Maio:

XXI - Dia da Comunidade Libanesa e Dia Municipal dos Pretos e Pretas Velhas de combate ao racismo religioso, a ser celebrado no dia 13;

(...)
Art. 2º. Neste dia serão realizadas diversas atividades, como palestras, campanhas e ações públicas de enfrentamento ao racismo religioso, bem como de enaltecimento do protagonismo das pessoas negras ancestrais e mais velhos no processo histórico de libertação do regime escravocrata brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 173/2023 - AUTORA: BENNY BRIOLLY

LEI Nº 3842 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI 3.474 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE NITERÓI O DIA MUNICIPAL DOS SACERDOTES E SACERDOTISAS DE MATRIZ AFRICANA. A SER CELEBRADO NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE CADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º, O artigo 13, da Lei Municipal nº 3.474, de 07 de fevereiro de 2020, fica acrescido do seguinte inciso XIX, renumerando os demais:

XIX - Dia Municipal dos Sacerdotes e Sacerdotisas de Matriz Africana, a ser celebrado dia 24 de Novembro de cada ano; Art. 2º. Neste dia serão realizadas diversas atividades, como palestras, campanhas e ações públicas de enfrentamento ao racismo religioso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AXEL GRAEL - PREFEITO PROJETO DE LEI Nº. 174/2023 - AUTORA: BENNY BRIOLLY

LEI Nº 3843 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Passa a denominar-se Rua Sandra Aparecida Raffide Ferreira a atual Rua 11, localizada no Loteamento Parque Monte Alegre - Várzea das

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Sandra Aparecida Raffide Ferreira a atual Rua 11, localizada no Loteamento Parque Monte Alegre – Várzea das Moças.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 197/2023 - AUTOR: RODRIGO FLACH FARAH

LEI Nº 3844 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

INCLUI O ARTIGO 1-A NA LEI MUNICIPAL Nº 1.260/1994

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º. Inclui o artigo 1-A na Lei Municipal 1.260/1994, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Ficam autorizados, em caráter excepcional, os prestadores do serviço de taxi no âmbito do Município de Niterói que possuam veículos com ano de fabricação em 2010, 2011 e 2012 e 2013, desde que estejam em operação e comprovadamente em dia com as obrigações junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, a prorrogarem a vida útil dos veículos até o dia 31 de dezembro de 2024, impreterivelmente. Parágrafo único. Os veículos a que se refere o *caput* deverão apresentar o CSV – Certificado de Segurança Veicular, dentro da validade

estabelecida pelo INMETRO e estar em bom estado de conservação, devendo, portanto, serem vistoriados pelo Fiscal do Sistema Viário da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, a fim de verificar o bom funcionamento elétrico e o bom estado de conservação do interior e da carroceria dos veículos, de acordo com a legislação em vigor, assim como apresentar a solicitação de vistoria no órgão competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 219/2023 - AUTOR: ANDRIGO DE CARVALHO

LEI Nº 3845 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DA CIDADE DE NITERÓI A CAPELA SÃO PEDRO DE A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica tombado como patrimônio cultural material da cidade de Niterói a Capela São Pedro de Jurujuba, situado à Avenida Carlos Ermelindo Marins, S/N – Jurujuba - Niterói RJ - Cep: 24370-195, pelo seu valor histórico e cultural.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 240/2023 - AUTOR: ANDRIGO DE CARVALHO

LEI Nº 3846 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Inclui o incisos X e XI ao Artigo 110 da Lei Municipal 2624 de 29 de dezembro de 2008(CÓDIGO DE POSTURAS) e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 110 da Lei 2624/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, mediante a inclusão do incisos X e XI:

"Art. 110 (...)

Parágrafo único. Ficam definidos na forma do caput deste artigo os seguintes logradouros abaixo, podendo o Poder Executivo criar, por Decreto, novos locais de interesse turístico, cultural ou gastronômico:

(...)
X - no trecho da Avenida Rui Barbosa entre as Ruas Reverendo Armando Ferreira e Rua Jornalista Sylvia Tomé, no trecho da Rua Reverendo

Tura Cara Avenida Rui Barbosa, no trecho da Rua Jornalista Sylvia Tomé entre a Rua Reverendo Armando Ferreira entre a Rua Jornalista Sylvia Tomé e a Avenida Rui Barbosa, no trecho da Rua Jornalista Sylvia Tomé entre a Rua Reverendo Armando Ferreira e a Avenida Rui Barbosa e no trecho da Rua Nilo Freitas entre a Rua Jornalista Sylvia Tomé e a Avenida Rui Barbosa, no Largo

da Batalha, próximo à praça Levi Francisco da Cruz Nunes; XI – no trecho entre a Rua Darci Ribeiro e Rua C, Largo da Batalha. Art. 2º. Fica o poder Executivo autorizado a licenciar a instalação e funcionamento de atividades comerciais em trailers, caminhões de alimentação e similares no logradouro definido no inciso VIII do parágrafo único do art. 110 da Lei 2624 de 29 de dezembro de 2008, observado o disposto no caput do art. 365 e Parágrafo único do art. 370 daquele diploma legal que disciplina o Código de Posturas do Município de Niterói.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 065/2022 - AUTOR: ATRATINO CORTES COUTINHO NETO COAUTOR: ROBERTO FERNANDES JALES – BETO DA PIPA

LEI Nº 3847 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

FICAM TRANSFORMADOS EM PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL OS 20 (VINTE) METROS FINAIS DA RUA JUIZ GOULART MONTEIRO - VITAL BRAZII

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam transformados em Praça Pública Municipal os 20 (vinte) metros finais da Rua Juiz Goulart Monteiro, no bairro do Vital Brazil (rua sem saída), trecho compreendido entre a Rua Graciliano Ramos

Art. 2º. Passa a denominar-se Praça Juiz Goulart Monteiro o trecho descrito no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao presente projeto de Lei, após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 155/2023 - AUTOR: DANIEL MARQUES

LEI Nº 3848 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Obriga a aplicação do questionário m-chat para realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos nos Postos

Médico de Família (PMS) e postos de saúde no âmbito municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre a utilização e aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para prever o rastreamento de sinais precoces do Autismo nas Unidades de Saúde Pública no âmbito municipal.

Parágrafo único. O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses, com a finalidade de realizar uma triagem inicial para encaminhamento a um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) com equipe multidisciplinar, como previsto no art. 18, § 4º, I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão)."

Art. 2º.O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 186/2023 - AUTOR: ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA - BOINHA

DECRETO N° 15.181/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3765, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 6.310.396,40 (seis milhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Ánexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 07 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÎTERÓI, EM 07 DE DEZEMDRO DE 2023

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 15.181/2023 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIM O	REDUÇÃO
22.83	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	26.782.0011.4 022	33903 9	17595 0	2.887.438,6 5	-
22.83	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	26.782.0011.4 022	33909 2	17595 0	3.422.957,7 5	-
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 17595 0					-	6.310.396,4 0
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				6.310.396,4 0	6.310.396,4 0	

NOTA:

FONTE 1.759.50 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DECRETO N° 15.182/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3765, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 2.569.976,18 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 07 de dezembro de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE DEZEMDRO DE 2023

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 15.182/2023 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	CKEDITO 30F ELMENTAK E 00 KAS ALTEKAÇOLS OKÇAMI						
ÓRGÃO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3 001	44905 1	170 400	2.569.976,18	-	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0900.0 956	99999 9	170 400	-	2.569.976,1 8	
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					2.569.976,18	2.569.976,1 8	

FONTE 1.704.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL -ADMINISTRAÇÃO DIRETA DECRETO Nº 15.183/2023

Página 2



O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3765, de 30 de

DFCRFTA.

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 7.264.723,44 (sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 07 de dezembro de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE DEZEMDRO DE 2023

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 15.183/2023 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓF	RGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCI MO	REDUÇÃO
53.51	EMPRESA MUN	15.451.0010.556	44905	17040	7.264.723,4	-
	DE MORADIA,	6	1	0	4	
	URBANIZACAO E					
	SANEAMENTO					
22.01	SECRETARIA	15.451.0011.556	44906	17040	-	
	MUNICIPAL DE	9	1	0		7.115.565,6
	URBANISMO E					2
	MOBILIDADE					
99.99	RESERVA DE	99.999.0900.095	99999	17040	-	149.157,82
	CONTINGENCIA	6	9	0		
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÂRIAS					7.264.723,4 4

NOTA:

FONTE 1.704.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL -ADMINISTRAÇÃO DIRETA DECRETO Nº 15.184/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3765, de 30 de dezembro de 2022.

DECRETA:

1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 952.808,75 (novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 07 de dezembro de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE DEZEMDRO DE 2023

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 15.184/2023 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORCAMENTÁRIAS

	1 7 - n					
	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA	ND	FT	ACRÉSCIM	REDUÇÂ
		DE			0	0
		TRABALHO				
42.61	COMPANHIA DE	17.512.0147.5	44905	170400	952.808,75	-
	LIMPEZA DE NITEROI -	038	2		•	
	CLIN	000	_			
00.00	RESERVA DE	00 000 0000 0	00000	470400		
99.99	RESERVA DE	99.999.0900.0	99999	170400	-	
	CONTINGENCIA	956	9			952.808,7
						5
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					952.808,7
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,					5

NOTA

FONTE 1.704.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL -ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Port. № 1874/2023- Torna insubsistente a Portaria 1869/2023, publicada em 06 de dezembro de 2023.

Port. № 1875/2023- Nomear, ANTONIONE CAMELO DE ARAUJO, para o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível 3, Categoria I, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. № 1876/2023- Nomear, LUIZ ABERTO ŚILVA DO CARMO, para o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível 3, Categoria I, do

Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. № 1877/2023- Nomear, LAURA NOGUEÍRA PATALLO FERNANDES, para o cargo efetivo de ARQUITETO, Nível 5, Categoria I, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público Port. Nº 1878/2023- Nomear, GABRIELA CARVALHO NASCIMENTO, para o cargo efetivo de ARQUITETO, Nível 5, Categoria I, do Quadro

Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. № 1879/2023- Nomear, ROCHELLE HERMENEGILDA NUNES NOGUEIRA, para o cargo efetivo de ARQUITETO, Nível 5, Categoria I, do

Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público Port. № 1880/2023- Nomear, JOAQUIM COIMBRA MARTINS DA SILVA, para o cargo efetivo de ARQUITETO, Nível 5, Categoria I, do Quadro

Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público Port. № 1881/2023- Nomear, LUIZ FELIPPE DE SOUZA GUTIERREZ, para o cargo efetivo de ARQUITETO, Nível 5, Categoria I, do Quadro

Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. № 1882/2023- Nomear, IGOR ANTONIO GONÇALVES FERREIRA, para o cargo efetivo de ARQUITETO, Nível 5, Categoria I, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. № 1883/2023- Nomear, GABRIEL SOARES DA COSTA, para o cargo efetivo de ARQUITETO, Nível 5, Categoria I, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público

Port. Nº 1884/2023 Nomear, CARLOS VINICIUS GARCIA SILVA, para o cargo efetivo de ARQUITETO, Nível 5, Categoria I, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. № 1885/2023- Nomear, MARINA BELO MARCELINO, para o cargo efetivo de ARQUITETO, Nível 5, Categoria I, do Quadro Permanente,

em virtude de sua aprovação em Concurso Público Port. № 1886/2023- Nomear, CARLOS AUGUSTO SANTOS SCISINIO DIAS, para o cargo efetivo de ARQUITETO, Nível 5, Categoria I, do

Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. № 1887/2023- Nomear, BERNARDO VALENTIM DA ROCHA, para o cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS, Nível 4, Categoria I, do Quadro

Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. № 1888/2023- Nomear, LUIZ FERNANDO MARCELINO GOMES, para o cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS, Nível 4, Categoria I, do

Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. № 1889/2023- Nomear, LUCAS SANTOS FELICETTI, para o cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS, Nível 4, Categoria I, do Quadro

Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. № 1890/2023- Nomear, PEDRO RICARDO DE SOUZA CAMPOS, para o cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS, Nível 4, Categoria I, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. № 1891/2023- Nomear, CAROLINA RIBEIRO FERNANDES, para o cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS, Nível 4, Categoria I, do Quadro

Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. Nº 1892/2023- Nomear, GABRIÉLA CARVALHO NASCIMENTO, para o cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS, Nível 4, Categoria I, do

Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

Port. Nº 1893/2023- Nomear, ENOQUE SOARES DA ROSA, para o cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS, Nível 4, Categoria I, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público

Port. Nº 1894/2023- Exonera, a pedido, ADRIANO OLIVEIRA SILVA do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

Port. № 1895/2023- Nomeia ROMILTA ALVES BEZERRA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga decorrente da exoneração de Adriano Oliveira Silva, acrescido das gratificações previstas na CI nº

Despacho do Prefeito

Processo nº 9900016297/2023 - RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Fazenda interino, concorde em todos os seus termos, de acordo com os artigos da Lei nº 8.666/93.

Corrigenda

Na Portaria 1864/2023, publicada em 06/12/2023, onde se lê: ADRIANO NASCIMENTO HENRIQUE, leia-se: ADRIANO DO NASCIMENTO HENRIQUE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EXTRATO SEMUG/CODIM Nº 09/2023

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE: Autorizo, na forma da lei, a Dispensa da Licitação com fundamento no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/2013. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres - CODIM, representada neste ato pela Subsecretária Thamyris Machareth Elpídio e a empresa JCLA COMERCIAL LTDA, (CNPJ: 43.851.105/0001-67). OBJETO: Aquisição de camisas e bolsas para distribuição gratuita e identificação da equipe nos diversos eventos programados da CODIM. VALOR: R\$8.472,50 (Oito mil quatrocentros e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Proc. 990/0662/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

PROGRESSÃO FUNCIONAL - 9900041821, 47520, 48452, 48338, 48359, 47344, 47513, 49010, 48365, 46611, 49386, 41445/2023 - Deferido PROGRESSÃO FUNCIONAL - 9900049016/2023 - Indeferido

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 19/12/2023, através do site www.compras.gov.br, destinada a prestação de serviços de Oficina de Capacitação de Lideranças Comunitárias, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 9900014974/2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.compras.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br.

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói, comunica aos interessados que foram retificados os seguintes pontos:

Na alínea "a" do subitem 12.6 do Edital

Onde se lê: Que a empresa apresente atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante que comprove a prestação de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo de cada item de materiais previstos no termo de referência ou objeto similar, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde os serviços constantes dos atestados foram executados, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Leia-se: Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão

pertinente e compatível com o objeto da licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO № 049/2023

A **Prefeitura Municipal de Niterói torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 21/12/2023, através do site www.compras.gov.br, destinada a contratação de serviço de Consultoria especializada em gestão de áreas protegidas para organizar, complementar, elaborar e aprovar o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Água Escondida, unidade de conservação do grupo de proteção integral situado no município de Niterói. Ao final do contrato espera-se que o Plano objeto se constitua em instrumento gerencial de trabalho que assegure uma gestão eficiente, eficaz, descentralizada, participativa e co-responsável, no cumprimento de seus objetivos de conservação expressos na Lei Federal № 9.985/2000 e na Lei Municipal № 3.560/2020, conforme devidamente especificados e quantificados no Termo de Referência (Anexo 1), relativo ao processo nº 9900047727/2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.compras.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em <u>DEZEMBRO/2023</u>.

auministrativos defendos em <u>DE</u>
9900042923/2023
9900052203/2023
9900052221/2023
9900052324/2023
9900052541/2023
9900052586/2023
9900052599/2023
9900052758/2023
9900052759/2023
9900052859/2023
9900052900/2023
9900053004/2023
9900053443/2023
9900053451/2023
9900053452/2023
9900053548/2023
9900053549/2023
9900053867/2023

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMO, através da Unidade de Gestão do Programa – UGP/BID, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do Processo 250/000795/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P nº 39/2023, com validade de 02 (dois) anos a contar da data de emissão, 09/11/2023, para desenvolver projeto e licitar obra de urbanização de comunidades, contemplando as atividades de: construção de muro de contenção e recuperação de talude exceto

em cursos d'áqua; repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças; implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem) em uma área total de intervenção de 1.346m², nas localidades de Biquinha, Igrejinha e no Complexo Esportivo, todas no Caramujo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE

CORRIGENDA

No extrato nº 046/2023, publicado no Diário Oficial de 08/11/2023 - onde se lê: "...VALOR: R\$ 169.585,92 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) ..." - Leia-se: "... VALOR: R\$ 115.108,56 (cento e quinze mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos). Omitido do Diário Oficial de 12 de outubro de 2023..."

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900016297/2023- Autorizo o Credenciamento de Instituições Financeiras, de natureza pública ou privada, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para atuar como "Administrador" interessadas em apresentar produtos financeiros para alocação de recursos financeiros classificados como Investimentos e Aplicações Temporárias, sob gestão da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SMF), por Inexigibilidade de Licitação, na forma do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Diretor de Fiscalização de Posturas

Publicação 310

- O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público os autos de infrações abaixo: AUTO DE INFRAÇÃO № 6475 de 24/11/2023, DHE IMPRESSÃO DE SUPRMENTOS GRAFICOS COM. LTDA CNPJ 40.166.807/0001-13 -ENDERECO: RUA BARÃO DO AMAZONAS. Nº 274, LJ 101 - CENTRO.
- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6480 de 24/11/2023, DGS COM. DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 10.222.676/0011-55 ENDEREÇO:RUA XV DE NOVEMBRO, 08, QUIOSQUE 105 - CENTRO.
- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6481 de 24/11/2023, DGS COM. DEALIMENTOS LTDA CNPJ 10.222.676/0073-58 ENDEREÇO:RUA XV DE NOVEMBRO, 08, QUIOSQUE 136 - CENTRO.
- DE AUTO INFRAÇÃO COM 6482 27/11/2023, VAREJISTA DE ACESSÓRIOS CNPJ ROUPAS 13.269.347/0001-ENDEREÇO: ΑV VISCONDE DO BRANCO, 360. RIO N LJ 147 - CENTRO. AUTO INFRAÇÃO DE 6483 27/11/2023 COFFEE **BREAK** GOURMET LTDA - CNPJ 49.855.345/0001-16 - ENDEREÇO: AV PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI http://www.niteroi.rj.gov.br/ Telefone: 2620-0403 VISCONDE RIO BRANCO. 360, LJ 245B CENTRO.
- AUTO INFRAÇÃO No 29/11/2023, DGS DE 6489 COM DE ALIMENTOS I TDA CNP.I 10.222.676/0011-55 **ENDERECO** RUA XV DE NOVEMBRO, 08, QUIOSQUE 105 - CENTRO DE INFRAÇÃO No 6490 29/11/2023. DGS DE **AUTO** COM.
- ALIMENTOS LTDA CNP.I 10.222.676/0073-58 ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 08, QUIOSQUE 136 - CENTRO. DE AUTO INFRAÇÃO N٥ 6492 01/12/2023, DHE **IMPRESSÃO** de GRAFICOS SUPRMENTOS COM **CNPJ** LTDA 40 166 807/0001-13 BARÃO RUA DO AMAZONAS ENDERECO: Nº 274, LJ 101 - CENTRO.

492, termos 2624/08. artigo inciso III parágrafo 10, Ш da em virtude do contribuinte nãο ter sido localizado nο endereco alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

Publicação 312

9900049057/2023 LAVIO SCHROFDER DF MORAES (SARDINHA F CIA STAKEHOUSE) Processo: diretor Departamento Fiscalização do de Posturas torna pública de sua decisão acerca do processo supra citado.

INDEFIRO Decisão: а solicitação de execução de música an vivo/mecânica. tendo em inadequação projeto do aos limites pressão sonora estabelecidos pela Municipal 1968 de 2002 - Plano Urbanístico da Região Oceânica, conforme PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI http://www.niteroi.rj.gov.br/ Telefone: (21) 2620-0403 verificado durante а vistoria de medicão externa realizada estabelecimento Publicação 313

Processo: 9900046848/2023 - SAVANNAH RESTAURANTE E BAR LTDA

pública diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna sua decisão acerca do processo supra citado. vivo/mecânica, ficando Decisão: Autorizo а execução música condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no relatório de medição sonora do estabelecimento.

Publicação314

CHOPERIA 9900035007-2023 **BROTHERS** LTDA Processo: Ε PIZZARIA pública diretor Departamento de Posturas do Fiscalização torna de sua decisão acerca do processo supra citado.

Decisão: Autorizo a execução de música ao vivo/mecânica, ficando a autorização condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no

medição sonora do estabelecimento.

EXTRATO Nº 072/2023

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 021/2023. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante MARIA EDUARDA SANTOS CERQUEIRA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 23/10/2023 e término em 22/04/2024. VALOR ESTIMADO: R\$3.399,60 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte, para o exercício de 2023. **VERBA**: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 2922. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011. DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2023.

EXTRATO Nº 073/2023

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 022/2023. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante VITORIA DA SILVA BRAGA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. OBJETO: Estágio indomidade e astudarite vi Torkia Da Silva Bradak i didu domi interveniente a offiversibade rebekat revisitate vi Torkia Da Silva Bradak i didu domi interveniente a offiversibade rebekat revisitate en 01/11/2023 e término em 30/04/2024. VALOR ESTIMADO: R\$2.191,60 (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte, para o exercício de 2023. VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 2927. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011. DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

ÁRIO OFICIA

DATA: 08/12/2023



PORT. Nº 081/2023 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, instaura Comissão Processante para apurar POR 1. № 081/2023 - O Corregedor da Guarda CIVII Municipal de Niterol, no uso de suas atribuições, instaura Comissão Processante para apurar os fatos descritos no PROCESSO № 9900062615/2023, oriundo dos procedimentos nº 190, 272, 273, 274, 275, 277, e 278/2023 da Corregedoria, referente à conduta do servidor da Guarda Civil Municipal VICTOR BRAGA DE SOUZA, matrícula nº 1246.624-0, com base no artigo 211, da Lei municipal nº 2838/2011. Designando a comissão composta pelos servidores MARCO AURÉLIO FERNANDES FERREIRA, matrícula, 1229.178-9, presidente; JORGE LUIZ DE SOUZA SAMPAIO, matrícula 1235.126-0; LAILA REID SILVA DE ALMEIDA matrícula 1237.551-7; VICTOR RESENDE ALMADA, matrícula 1244565-0; e, ELANE CRISTINA CARDOSO BRUCE, matrícula 1241.514-7, mantendo-se o prazo original para emissão do Parecer Conclusivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA

Ato do Secretário
PORT. nº 05/SMDCG/2023 - Designa em substituição à Renata da Silva Teixeira, matrícula 240.010-5, a servidora Marana Cristina de Ascenção Almeida, matricula 243.313-0 como fiscal do Contrato nº 01/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia e a empresa Squitter Equipamentos Profissionais do Brasil LTDA, com o objeto manutenção e operação mensal do radar meteorológico doppler banda x com dupla polarização, assinado em 01/07/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL EXTRATO 010/SEMPAS/2023

Em conformidade com o Processo 9900056579/2023, abaixo referenciado AUTORIZO a dispensa de licitação. INSTRUMENTO: Dispensa de Licitação de Impressão de 2.000 cartilhas de 40 páginas para atender a SEMPAS Partes: Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Participação Social e Conectare cnpj. 45418757/0001-38. VALOR: R\$17.000,00 (dezessete mil reais), nota de empenho 3433. FUNDAMENTO: artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

Ato da Secretária EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA O EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO EM NITERÓI CHAMADA PÚBLICA SMC 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO/SMC/9900041122/2023

A Secretaria Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições e em conformidade com as normas estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA O EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO EM NITERÓI - CHAMADA PÚBLICA SMC 04/2023, torna público o resultado do processo de credenciamento de pareceristas. Informa-se que de acordo com edital de Credenciamento, o procedimento de credenciamento não garante a contratação pela Administração, ficando discricionário por conveniência e oportunidade as presentes contratações.

<u>LISTA</u> DE PARECERISTAS CREDENCIADOS

or o do riordi	LISTA
Nº em orde	em alfabética Nome Completo
1.	Adriana Carneiro De Souza
2.	Adson Rodrigo Silva Pinheiro
3.	Aguimario Pimentel Silva
4.	Alex Santana França
5.	Alexandre Mofati Lanhas
6.	Aline Mendes Soares
7.	Aline Moschen De Andrade
8.	Ana Lúcia Hortides
9.	Ana Paula Santos Da Silva
10.	Ana Paula Sbrissa
11.	Ana Silveira Martins
12.	Beatriz Barcelos Dias Da Silva
13.	Beatriz Terra Freitas
14.	Bernardo Silva Carvalho
15.	Carlos De Barros Sugawara
16.	Cesar Schwenck
17.	Cibele Ribeiro Da Silva
18.	Cíntia Quintanilha Monsores
19.	Daniela Correa Braga
20.	Daniele Motta De Souza
21.	Denise Adriana Argenta
22.	Diogo Leite Da Silva
23.	Edileuza Penha De Souza
24.	Érika Soares De Oliveira Do Nascimento
25.	Fatima Paes Costa
26.	Gabriela Falcão Do Couto Alves
27.	Gustavo De Souza Araujo
28.	Isabella Schmidt Veloso Da Silva E Silva
29.	Jackson Jacques Da Silva Couto
30.	Janaina Chavier Silva
31. 32.	Jéssica De Souza Novarino Joana Dos Santos Martins
33.	
	João Anderson Batista Da Silva Jorge Sant'anna Da Silva
34. 35.	Juliana Ferreira De Araújo
36.	Julio Cesar Santos Da Silva
36. 37.	Jussara Janning Xavier
38.	Karina Pereira Rodrigues
39.	Leandra Lopes Luiz
40.	Letícia Martins Dias
41.	Lia Bahia Cesário
42.	Lívia Martins Ferraz
43.	Luciana Machado De Vasconcelos
44.	Luiz Guilherme De Sousa Lima Pádua
45.	Marcelle Darrieux De Castro
46.	Marcelo Oliveira Lima
47.	Márcio Silveira Dos Santos
48.	Marcos Luiz Wiedemer
49.	Maria Clara Schaeffer De Souza
50.	Mariana Pinheiro E Moreira
51.	Marília De Rezende Tapajóz
52.	Matheus Fernando Rodrigues
53.	Monique Bezerra Da Silva
54.	Monique Seabra Melo Oliveira
55.	Munique Da Costa Da Silva
56.	Nathália Massa Lourenço Alves
57.	Nina Rosa Silva Aguiar
58.	Paula Gotelip De Souza Corrêa
-0.	2 1.0mp 20 00020 001100



59.	Raquel Micas Soares
60.	Ravel Andrade De Sousa
61.	Ricardo Abrantes Gadelha
62.	Rodrigo Aragão Quirino
63.	Sandro Juliati
64.	Thais Lefundes Rocha
65.	Thais Lima Dos Reis
66.	Vanessia Gomes Dos Santos
67.	Wesley Soares Cardozo

LISTA DE PARECERISTAS INABILITADOS

		A DE I AILEGERIOTAG INABIETTA
Nome	Completo	Não cumprimento de um do requisitos previstos no ítem 2. do Edital:
1.	Ana Rita Silva De Almeida	Item: d. Item e.
2.	Lindiwe Silva Aguiar	Item e.
3.	Gustavo Vasconcelos Ferreira Pinto	Item e.
4.	Lidyanne Tavares Ribeiro	Item e.
5.	Paula Lagoeiro Jorge Muniz	Item: d. Item e.
6.	Rafael Ferreira	Item: 5 do anexo 1
7.	Rita De Cassia Silva Dos Santos Ramos	Item: 5 do anexo 1
8.	Rodrigo Gomes Wanderley	Item: d.
9.	Silvia Regina Prado Dos Anjos	Item e.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 486/2023

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 429/2023. PARTES: O Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e Abner Barcelos Campos 17043600723, CNPJ 47.761.787/0001-78 OBJETO: Termo jurídico referente à contratação do projeto "Xica Lab" contemplado na CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136, Código de Despesa: 333903, Fonte: 1.704.00, Nota de Empenho nº 2937/2023. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processo Administrativo 240/228/2022 e 9900044348/2023 CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023

01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023

EXTRATO CONTRATUAL Nº 487/2023

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 436/2023. PARTES: O Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipial das Culturas e Casa da Gente Produções e Editora Ltda., CNPJ 18.451.912/0001-45 OBJETO: Termo jurídico referente à contratação do projeto "A história de Ayana" contemplado na CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136, Código de Despesa: 333903, Fonte: 1.704.00, Nota de Empenho nº 2937/2023. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processo Administrativo 240/228/2022 e 9900044359/2023

CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023

EXTRATO CONTRATUAL Nº 488/2023

**INSTRUMENTO: Targo lurídico SMC (Nº 445/2023 PARTES: O Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e

EXTRATO CONTRATUAL Nº 488/2023

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 445/2023. PARTES: O Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e ELIAS ROSA DA CONCEICAO 09362281724, CNPJ 19.597.692/0001-25 OBJETO: Termo jurídico referente à contratação do projeto "CONTOS E CANTOS DE VISSUNGOS" contemplado na CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136, Código de Despesa: 333903, Fonte: 1.704.00, Nota de Empenho nº 2937/2023. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processo Administrativo 240/228/2022 e 9900044368/2023 CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro

EXTRATO CONTRATUAL Nº 489/2023

EXTRATO CONTRATUAL Nº 489/2023

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 456/2023. PARTES: O Municipio de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e JEFFERSON OLIVEIRA ESTEVAM 12364441757, CNPJ 39.865.108/0001-82 OBJETO: Termo jurídico referente à contratação do projeto "Djaven - Tributo a Djavan" contemplado na CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136, Código de Despesa: 333903, Fonte: 1.704.00, Nota de Empenho nº 2937/2023. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processo Administrativo 240/228/2022 e 990044383/2023 CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2023

EXTRATO CONTRATUAL Nº 490/2023

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 458/2023. PARTES: O Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e Jorge Nunes de Souza, CNPJ 47.615.657/0001-27 OBJETO: Termo jurídico referente à contratação do projeto "CARNAVAL E JAZZ EM ITAIPU, DÁ SAMBA" contemplado na CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - ÉDITAL DE FOMENTO DIRÉTO (FOMENTÃO). PRAZO: 12 (doze) meses, a PT 41.01.13.392.0136, Código de Despesa: 333903, Fonte: 1.704.00, Nota de Empenho nº 2937/2023. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processo Administrativo 240/228/2022 e 9900044386/2023 CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023

EXTRATO CONTRATUAL Nº 491/2023

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 470/2023. PARTES: O Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e Mariana Castro Gomes, CNPJ 34.729.163/0001-21 OBJETO: Termo jurídico referente à contratação do projeto "Gente do Barulho" contemplado na CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 24.893,00 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e três reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136, Código de Despesa: 333903, Fonte: 1.704.00, Nota de Empenho nº 2937/2023. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processo Administrativo 240/228/2022 e 9900044404/2023 CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro

EXTRATO CONTRATUAL Nº 492/2023
INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 486/2023. PARTES: O Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e RODRIGO BRAGANCA DOS SANTOS RIBEIRO AMORIM 08275466709, CNPJ 14.288.801/0001-09 OBJETO: Termo jurídico referente à contratação do projeto "Disstantes: futurismo suburbano no novo show" contemplado na CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136, Código de Despesa: 333903, Fonte: 1.704.00, Nota de Empenho nº 2937/2023. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processo Administrativo 240/228/2022 e 9900044425/2023 CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2023

EXTRATO CONTRATUAL Nº 493/2023

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 454/2023. PARTES: O Município de Niteró, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e GUSTAVO LOIVOS CENTRO DE DANCAS E COMERCIO LTDA, CNPJ 10.737.841/0001-30 OBJETO: Termo jurídico referente à contratação do projeto "Baile Móvel" contemplado na CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR: R\$ 22.795,00 (vinte e dois mil setecentos e noventa e cinco reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136, Código de Despesa: 333903, Fonte: 1.704.00, Nota de Empenho nº 2937/2023. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processo Administrativo 240/228/2022 e 9900044381/2023 CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2023

EXTRATO CONTRATUAL N° 497/2023 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração Nº 001/2023. PARTES: Município de Niterói, pela Secretaria Municipal das Culturas, e OFICINA DO PARQUE - CNPJ Nº 05.583.205/0001-60 OBJETO: Execução do Projeto Rede Cultura Comunitária II, no âmbito do Programa Cultura e Territórios

da Política Cultural do Município de Niterói. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: R\$ 7.992.938,06 (sete milhões e novecentos e noventa e dois mile e novecentos e trinta e oito reais e seis centavos). VERBA: PT nº 41.01.13.392.0136; ND: 33.90.39; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho nº: 003355. FUNDAMENTO: Processo administrativo nº 9900021310/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 13.996/2021, Lei nº 12.865 de 09 de outubro de 2013, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições contratuais. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

EXTRATO CONTRATUAL N°498/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO № 002/2023

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração Nº 002/2023. PARTES: Municípia de Niterói, pela Secretaria Municipal das Culturas, e o Instituto Viva Mais e Melhor - CNPJ Nº 01.412.689/0001-24 OBJETO: Gestão e Operacionalização da Biblioteca Parque de Niterói, com o objetivo de atender as necessidades, demandas e atividades. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.194.000,00 um milhão e cento e noventa e quatro mil reais). VERBA: PT nº 41.01.13.392.0136; ND: 33.90.39; Fonte 1.704.00,, Nota de Empenho nº: 003348. FUNDAMENTO: Processo administrativo nº 240000363/2023 que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 13.996/2021, Lei nº 12.865 de 09 de outubro de 2013, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições contratuais. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Proc. administrativo nº 9900062215/2023 - Considerando as informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e AUTORIZO a contratação da empresa: Renasci Consultoria & Serviços Ltda - CNPJ: 50.286.983/0001-42, no valor de R\$ 16.695.00 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e cinco reais), para Prestação de serviços para emissão de relatório quanto a limpeza, higienização e manutenção dos aparelhos de ar condicionado da sede desta Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária de Niterói.

EXTRATO № 104/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 104/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Luiza Centieiro de Medeiros Ribeiro. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 36.224,40 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO № 105/2023
INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 105/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Marcos André Torres dos Santos. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 36.224,40 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 106/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 106/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Maria Angélica Coelho Peixoto. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 36.224,40 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 107/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 107/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Maria Luiza Rodrigues. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 36.224,40 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA:

EXTRATO № 108/2023
INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 108/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Mônica Lorencetti Fornazier. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 36.224,40 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 109/2023

EXTRATO № 109/2023
INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES № 109/2023. PARTES: Municipio de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Patrícia Fátima de Abreu. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 36.224,40 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho № 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outivar de 2023. 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 110/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 110/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Renata Vieira Trindade da Silva. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 36.224,40 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA:

EXTRATO № 111/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 111/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Sandra Ligia Pimentel. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 36.224,40 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho N°s 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA:

EXTRATO Nº 112/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 112/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Taiara da Silva Carvalho. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo, conforme descrito no

Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 36.224,40 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA:

EXTRATO Nº 113/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 113/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Victor Tavares Batista. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 36.224,40 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho N°s 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA:

EXTRATO Nº 114/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 114/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Vivian Portugal da Silva. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 36.224,40 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.4.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho № 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 115/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 115/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Viviane Monteiro Ramos Coutinho. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 36.224,40 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD n⁰ 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho N⁰s 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 116/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 116/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e William Botelho. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 36.224,40 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. **FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. **DATA DA ASSINATURA:**

EXTRATO № 221/2023
INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 221/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Adenilce da Silva dos Santos. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho N°s 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 09000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 222/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 222/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Adriana da Silva Marques. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 223/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 223/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Adriana de Paula. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16/22.08.244.0154.6169, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho № 000176/2023 e 000177/2023. **FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. **DATA DA** ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO № 224/2023
INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 224/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Adriana Lima Caetano. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO № 225/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 225/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Adriano Rodrigues Machado. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noîte, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO № 226/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 226/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Alane da Silveira Ferreira. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho N°s 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO № 227/2023
INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 227/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Alessandra Aloiza de Souza. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite,

conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e otienta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho N°s 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 09000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 228/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 228/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Ana Cristina Pedro Brito. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme Social e Ana Cristina Pedro Brito. Debeto: Contralação Temporaria por tempo determinado na Idigad de Educador Social Notice, comormia descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social de Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho N°s 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO № 229/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 229/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Ana Maria Silveira de Moura. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.0 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000175/2023 e 000177/2023 E INDIAMENTO. et a. 77 incito IV de Constituição de Provibiliza Lei Municipal 2376/48 e presence 00000200/2023 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 230/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 230/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Anderson Michael Luiz Ramos. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 09000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 231/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 231/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e André Vitor Costa de Castro. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho N°s 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO № 232/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 232/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Adriana Rodrigues Garcez. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho N°s 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 233/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 233/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Brunno Carvalho Gonçalves. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: RS 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho N°s 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 09000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 234/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 234/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Carina Silva de Lima. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho N°s 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO № 235/2023
INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 235/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Carlos Aurélio de Souza Costa. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho N°s 000176/2023 e 000177//2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 236/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 236/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Déborah Barbosa da Silva. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 237/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 237/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Fabiana Ramos Meira. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO № 238/2023
INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 238/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Fábio Clodomiro de Souza. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme



descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 239/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 239/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Fernanda da Costa Barreto. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). **VERBa**: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho N°s 000176/2023 e 000177/2023. **FUNDAMENTO**: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. **DATA DA** ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO № 240/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 240/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Flávia Fonseca Portas. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 241/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 241/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Gerson da Silva Tolentino. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 242/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 242/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Giancarlo Faillace. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho № 000176/2023 e 000177/2023. **FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. **DATA DA** ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO № 243/2023
INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 243/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Gracielle Belmiro Assis. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 244/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 244/2023. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e Ines Araújo da Costa. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Educador Social Noite, conforme descrito no Edital 001/2023, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 20/10/2023 até 19/10/2024. VALOR ESTIMADO: R\$ 26.289,24 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 1.500.14, Notas de Empenho Nºs 000176/2023 e 000177/2023. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000280/2023. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO CEJUR № 60/2023
INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de residência Jurídica nº 63/2023. PARTES: o Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a estudante INGRID DE ANDRADE MARCELO, OBJETO: PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO DE RESIDENCIA JURÍDICA - UFF/PGM. PRAZO: 30 (trinta) meses, contado a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 60.000 (sessenta mil) referente ao pagamento da bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3.3.3.9.0.36.06.00.00 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192 FUNDAMENTO: Lei art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/1323/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN Ato do Presidente

PORT. Nº 121/2023 - Designar para a formação da comissão constituída por 02 (dois) servidores: DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA – cargo: Diretor de Produção Cultural – Símbolo DG – matrícula funcional nº 171063 – lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói e CHRISTIANE PACHECO DE SOUZA – cargo: Assessora técnica – Símbolo CC1 – matrícula funcional nº 171126 – lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói PACHECO DE SOUZA – cargo: Assessora tecnica – Simbolo CC1 – matricula funcional nº 171126 – lotado no orgao indação de Arte de Niterói - FAN para o exercício da função de Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização do objeto contratual resumido: "contratação de empresas especializadas no ramo de prestação de serviços de locação de Grade de Isolamento, Pisos, Tendas, Pórtico, sistemas de sonorização, sistema de iluminação, gerador de energia elétrica, extintor de incêndio, ambulância, e trailer sanitário para o evento "Niterói Cervejeiro 450", que será realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2023, no Reserva Cultural, em Niterói - R.J". Processo Administrativo FAN nº 220/003229/2023 – Contratos registrados sob os Termos nº 076/2023; 077/2023; 078/2023; 079/2023; e 080/2023.

E no caso da ausência dos referidos fiscais dos contratos, indico o servidor: JOÃO MARCOS DE ARAGÃO PEREIRA – cargo: Diretor de Projetos e Gestão de Produção Cultural – Símbolo DG – matrícula funcional nº 171092 – lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói.

PORT. Nº 122/2023 - Designar para a formação da comissão constituída por 02 (dois) servidores: DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA – cargo: Diretor de Produção Cultural – Símbolo DG – matrícula funcional nº 171063 – lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói e CHRISTIANE

cargo: Diretor de Produção Cultural – Símbolo DG – matrícula funcional nº 171063 – lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói e **CHRISTIANE PACHECO DE SOUZA** – cargo: Assessora técnica – Símbolo CC1 – matrícula funcional nº 171126 – lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói - FAN para o exercício da função de Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização do objeto contratual resumido: "contratação de empresas especializadas no ramo de prestação de serviços de locação de sistemas de sonorização, sistema de iluminação, gerador de energia efipriesas especializadas no farino de prestação de serviços de locação de sistemas de soriolização, sistema de liditinação, gerador de efiergia elétrica, extintor de incêndio, ambulância, mão de obra, trailer sanitário, catering e rádios comunicadores para o evento "Festa Literária Internacional de Niterói", que acontecerá nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2023, no Reserva Cultural, em Niterói - RJ". Processo Administrativo FAN nº 220/003228/2023 — Contratos registrados sob os Termos nº 084/2023; 085/2023; 086/2023; 087/2023; e 088/2023. E no caso da ausência dos referidos fiscais dos contratos, indico o servidor: JOÃO MARCOS DE ARAGÃO PEREIRA — cargo: Diretor de Projetos e Gestão de Produção Cultural — Símbolo DG — matrícula funcional nº 171092 — lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói.

Ato de Contratação EXTRATO CONTRATUAL Nº 076/2023

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 076/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA (contratada); Resumo do objeto contratual: "contratação de empresa



especializada em serviços de locação de Grade de Isolamento, Pisos, Tendas e Pórtico para o evento "Niterói Cervejeiro 450" que será realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2023, no Reserva Cultural, em Niterói - RJ, na forma do LOTE "01" do Termo de Referência e do instrumento convocatório"; Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº. 8.666/93 c/c Medida Provisória nº. 1.167/2023; Processo Administrativo/FAN nº 220/003229/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 011/2023; Modalidade adotada: Pregão; Valor total contratual: R\$ 151.140,00 (cento e cinquenta e um mil e cento e quarenta reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6318; Natura da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº 002889/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 24/11/2023; Tipo: Ordinário; Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6318; Natura da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº 002890/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 24/11/2023; Tipo: Ordinário; Data da Assinatura do Termo: 24/11/2023; registrado no livro nº 09, fls. 30, Termo registrado sob o nº 076/2023.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 077/2023

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 077/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e C L TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA (contratada); Resumo do objeto contratual: "contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistemas de sonorização, sistema de iluminação e gerador de energia elétrica para o evento "Niterói Cervejeiro 450" que será realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2023, no Reserva Cultural, em Niterói - RJ, na forma do LOTE "02" do Termo de Referência e do instrumento convocatório"; Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº. 8.666/93 c/c Medida Provisória nº. 1.167/2023; Processo Administrativo/FAN nº 202/003229/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 011/2023; Norigem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 011/2023; Processo Administrativo/FAN nº 202/003229/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 011/2023; Partes de contrator de Referência e de Contrator de Contrator de Referência e de Contrator de Contrator de Referência e de Contr Modalidade adotada: Pregão; Valor total contratual: R\$ 135.034,23 (cento e trinta e cinco mil, trinta e quatro reais e vinte e três centavos); Dotação Nodalidade adotada. Prégad, Valor Idal Contratual. NS 193.034,25 (cento e tinita e qualito feats e vinte e très deflavos), Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6318; Natura da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº 002892/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 24/11/2023; Tipo: Ordinário; Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6318; Natura da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº 002895/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 24/11/2023; Tipo: Ordinário. Data da Assinatura do Termo: 24/11/2023; registrado no livro nº 09, fls. 30-V; Termo registrado sob o nº 077/2023.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 078/2023

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 078/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e SANNYGOLD SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (contratada); Resumo do objeto contratual: "contratação de empresa especializada em serviços de locação de trailer sanitário para o evento "Niterói Cervejeiro 450" que ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2023, no Reserva Cultural, em Niterói - RJ, na forma do LOTE "03" do Termo de Referência ed do instrumento convocatório"; Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº. 8.666/93 c/c Medida Provisória nº. 1.167/2023; Processo Administrativo/FAN nº 220/003229/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 011/2023; Modalidade adotada: Pregão; Valor total contratual: R\$ 58.000,05 (cinquenta e oito mil reais e cinco centavos); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6318; Natura da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº 002896/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 24/11/2023; Tipo: Ordinário; Data da Assinatura do Termo: 24/11/2023; registrado no livro nº 09, fls. 31, Termo registrado sob o nº 078/2023.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 079/2023

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 079/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói -FAN (contratante) e BRAZÃOTUR LTDA. (contratada); Resumo do objeto contratual: "contratação de empresa especializada em serviços de locação de extintor de incêndio e rádios comunicadores para o evento "Niterói Cervejeiro 450" que será realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2023, no Reserva Cultural, em Niterói - RJ, na forma dos LOTES "04" e "06" do Termo de Referência e do instrumento convocatório"; Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93 c/c Medida Provisória nº 1.167/2023; Processo Administrativo/FAN nº 220/003229/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 011/2023; Modalidade adotada: Pregão; Valor total contratual: R\$ 36.726,48 (trinta e seis mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6318; Natura da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº 002891/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 24/11/2023; Tipo: Ordinário; Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6318; Natura da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº 002894/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 24/11/2023; Tipo: Ordinário; Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6318; Natura da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº 002897/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 24/11/2023; Tipo: Ordinário. Data da Assinatura do Termo: 24/11/2023; registrado no livro nº 09, fls. 31-V, Termo registrado sob o nº 079/2023.

24/11/2023; registrado no livro nº 09, fls. 31-V, Termo registrado sob o nº 079/2023.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 080/2023
Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 080/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA (contratada); Resumo do objeto contratual: "contratação de empresa especializada em serviços de locação de ambulância para o evento "Niterói Cervejeiro 450" que será realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2023, no Reserva Cultural, em Niterói - RJ, na forma do LOTE "05" do Termo de Referência e do instrumento convocatório"; Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2020 c/c Lei nº 8.666/93 c/c Medida Provisória nº 1.167/2023. de Vigenda. ale 31 de dezembro de 2023, Fundamentação Legal. Let 11 10.320/2002 dr. Let 11 10.520/2002 dr. Let 11

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 084/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e C L TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA (contratada); Resumo do objeto contratual: "contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistemas de sonorização, sistema de iluminação e gerador de energia elétrica para o evento "Festa Literária Internacional de Niterói" que será realizado nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2023, no Reserva Cultural, em Niterói - RJ, na forma do LOTE "01" do Termo de Referência e do instrumento convocatório"; Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei n° 10.520/2002 c/c Lei n°. 8.666/93 c/c Medida Provisória n°. 1.167/2023; Processo Administrativo/FAN n° 220/003228/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN n° 013/2023; Modalidade adotada: Pregão; Valor total contratual: R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais); Dotação Orçamentária: Fonte de 013/2023; Modalidade adotada: Pregão; Valor total contratual: R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339039; Nota de Empenho nº 002993/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2023; Tipo: Ordinário; Valor da nota de empenho: R\$ 136.562,78 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavo); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339039; Nota de Empenho nº 002994/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2023; Tipo: Ordinário; Valor da nota de empenho: R\$ 42.437,22 (quarenta e dois mil e quirtocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos); Data da Assinatura do Termo: 01/12/2023; registrado no livro nº 09, fls. 34; Termo registrado sob o nº 084/2023.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 085/2023

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 085/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e SANNYGOLD SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (contratada); Resumo do objeto contratual: "a contratação de empresa especializada em serviços de locação de trailer sanitário para o evento "Festa Literária Interpacional de

ran (contratacile) e Sanni rocula acceptante de contratual: "a contratação de empresa especializada em serviços de locação de trailer sanitário para o evento "Festa Literária Internacional de Niterói", que acontecerá nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2023, no Reserva Cultural, em Niterói - RJ, na forma do LOTE "02" do Termo de Referência e do instrumento convocatório"; Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93 c/c Medida Provisória nº 1.167/2023; Processo Administrativo/FAN nº 220/003228/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 013/2023; Modalidade adotada: Pregão; Valor total contratual: R\$ 36.201,09 (trinta e seis mil e duzentos e um reais e nove centavos); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339039; Nota de Empenho nº 002976/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2023; Tipo: Ordinário; Valor da nota de empenho: R\$ 36.201,09 (trinta e seis mil duzentos e um reais e nove centavos); Data da Assinatura do Termo: 01/12/2023; registrado no livro nº 09, fls. 34v; Termo registrado sob o nº

EXTRATO CONTRATUAL Nº 086/2023
Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 086/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e FULL HOUSE BUFFET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (contratada); Resumo do objeto contratual: "contratação de empresa especializada em mão de obra e catering para o evento "Festa Literária Internacional de Niterói", que acontecerá nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2023, no Reserva Cultural, em Niterói - RJ, na forma dos LOTES "03 e 06" do Termo de Referência e do instrumento convocatório"; Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº. 8.666/93 c/c Medida Provisória nº.



1.167/2023; Processo Administrativo/FAN nº 220/003228/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 013/2023; Modalidade adotada: 1.16/7/2023; Processo Administrativo/FAN n° 220/003226/2023; Origeni: Edital de Licitação Publica/FAN n° 013/2023; Modalidade adoitada: Pregão; Valor total contratual: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339037; Nota de Empenho n° 002977/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2023; Tipo: Ordinário; Valor da nota de empenho: R\$ 19.820,00 (dezenove mil e oitocentos e vinte reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339037; Nota de Empenho n° 002978/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2023; Tipo: Ordinário; Valor da nota de empenho: R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339037; Nota de Empenho nº 002979/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2023; Tipo: Ordinário; Valor da nota de empenho: R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339039; Nota de Empenho nº 002983/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2023; Tipo: Ordinário; Valor da nota de empenho: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais); Data da Assinatura do Termo: 01/12/2023; registrado no livro nº 09, fls. 35; Termo registrado sob o nº

EXTRATO CONTRATUAL Nº 087/2023

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 087/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e BRAZÃOTUR LTDA (contratada); Resumo do objeto contratual: "a contratação de empresa especializada em serviços de locação de extintor de incêndio e rádios comunicadores para o evento "Festa Literária Internacional de Niterói", que acontecerá nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2023, no Reserva Cultural, em Niterói - RJ, na forma dos LOTES "04 e 07" do Termo de Referência e do instrumento convocatório"; Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93 c/c Medida Provisória nº. 1.167/2023; Processo Administrativo/FAN nº 220/003228/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 013/2023; Modalidade adotada: Pregão; Valor total contratual: R\$ 21.190,65 (vinte e um mil e cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339039; Nota de Empenho nº 002980/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2023; Tipo: Ordinário; Valor da nota de empenho: R\$ 7.384,50 (sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339039; Nota de Empenho nº 002981/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2023; Tipo: Ordinário; Valor da nota de empenho: R\$ 3.115,05 (três mil e cento e quinze reais e cinco centavos); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339039; Nota de Empenho nº 002984/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2023; Tipo: Ordinário; Valor da nota de empenho: R\$ 10.691,10 (dez mil e seiscentos e noventa e um reais e dez centavos); Data da Assinatura do Termo: 01/12/2023; registrado no livro nº 09, fls. 35v; Termo registrado sob o nº 087/2023.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 088/2023

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 088/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA (contratada); Resumo do objeto contratual: "a contratação de FAN (Contratante) e MEDSHORE SERVIÇUS EM SAUDE E SEGURANÇA LITAR (contratada); Resulmo do objeto contratual: a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ambulância para o evento "Festa Literária Internacional de Niterói", que acontecerá nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2023, no Reserva Cultural, em Niterói - RJ, na forma dos LOTE "05" do Termo de Referência e do instrumento convocatório"; Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Lei n° 10.520/2002 c/c Lei n° 8. 666/93 c/c Medida Provisória nº 1.167/2023; Processo Administrativo/FAN nº 220/003228/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 013/2023; Modalidade adotada: Pregão; Valor total contratual: R\$ 23.220,00 (vinte e três mil e duzentos e vinte reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.4187; Natura da Despesa: 3339039; Nota de Empenho nº 002982/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2023; Tipo: Ordinário; Valor da nota de empenho: R\$ 23.220,00 (vinte e três mil e duzentos e vinte reais); Data da Assinatura do Termo: 01/12/2023; registrado no livro nº 09, fls. 36; Termo registrado sob o nº 088/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL CONJUNTO FME/SME № 007/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) e a Secretaria Municipal de Educação (SME) tornam público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2023, receberão documentação de Organizações da Interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO nº 007/2023, recepera documentação de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no Município de Niterói e que tenham interesse em firmar parceria com a FME/SME, no âmbito do Programa "Criança na Creche", a partir de janeiro de 2024, para atendimento a crianças de zero a cinco anos, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 13.996 de 20 de abril de 2021 e pelos
- demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

 1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos 1.3.1 O termos de colaboração.

 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

 2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução do Programa Criança na Creche, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade

Civil regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no município de Niterói, visando a ampliação da oferta de vagas para o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, de crianças de 0 a 5 anos de idade que residam no município de Niterói. A atividade integra as ações de manutenção do Programa Criança na Creche, do Programa "Educação para Todos" contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- Promover a educação como dever do Estado e direito de todos, conforme disposto no Art. 205 da Constituição Federal;
- Atender crianças de 0 a 5 anos de idade residentes nos bairros próximos à Unidade de Educação que forem encaminhadas pela SME/FME;
- c) Proporcionar um ambiente acolhedor à criança, onde o Binômio Cuidar e Educar seja indissociável e a construção do conhecimento se dê de forma integral, tendo como eixos norteadores as interações e brincadeiras (Resolução CNE/CEB nº 05/2009, expedida pelo Ministério da
- d) Orientar o trabalho pedagógico tendo como base os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói (Deliberação CME nº 046/2021);
- Realizar gestão em parceria, visando promover educação de qualidade para crianças de 0 a 5 anos, garantindo atendimento integral e gratuito; Promover ações que auxiliem no combate à evasão escolar, tendo em vista salvaguardar a garantia do direito da criança à educação e
- proteção ampla de sua cidadania, por meio de contato com os responsáveis legais das crianças, em caso de infrequência, para apuração dos motivos relacionados, e utilização de mecanismos de busca ativa e informação ao Conselho Tutelar e órgãos competentes, conforme disposto em legislação (Lei Federal nº 9.394/96 e alterações, Lei federal nº 13.803/19, Deliberação CME 038/2019 e Portaria SEMECT/FME nº 01/2019);
- Proporcionar vivências e experiências em que as crianças sejam compreendidas enquanto protagonistas e centro do planejamento curricular;
- Orientar sobre o acolhimento de crianças e familiares, proporcionando a inserção no ambiente escolar; Conferir documentação pedagógica, relatórios e demais registros referentes à vida escolar das crianças, bem como dar os devidos
- encaminhamentos e orientações que julgar necessárias;
- j) Acompanhar a elaboração dos relatórios avaliativos individuais, que devem ser preenchidos semestralmente, descrevendo o desenvolvimento da criança, considerando os pressupostos dos Referenciais Curriculares para Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói;
- Orientar a realização dos Conselhos de Avaliação do Ciclo (CAP CI), que devem ser realizados semestralmente, bem como a escrita e envios de suas atas:
- Demais objetivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.848/2006.
- 2.3. O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais:
- Constituição Federal, em especial pelos artigos 205 a 214;
- Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e suas alterações;

- Lei nº 8.069/90 (ECA);
- · Lei Orgânica do Município de Niterói;
- Lei Federal nº 11.274/06, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32, e 87 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 anos de idade;
 Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB);
- Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;
- Resolução CNE n.º 05/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Decreto Legislativo nº 287/94, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com as Associações de Moradores do Município, visando o desenvolvimento do Programa "Criança na Creche";
- Decreto Legislativo nº 473/96, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as entidades civis do Município, visando à implantação e a execução do Programa "Criança na Creche";

 Decreto Municipal nº 7.824/98, que regulamenta, no âmbito do Município de Niterói, a Educação Infantil;

- Decreto Municipal nº 9.820/06, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Niterói; Lei nº 13005/14 Plano Nacional de Educação Meta 1; Decreto Municipal nº 9.848/06, que fixa as normas e diretrizes para o Programa "Criança na Creche" no âmbito do Município de Niterói;

- Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Lei Federal nº 13.204/15, que altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias"; Deliberação TCE/RJ nº 277/17, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito da Administração
- Municipal e dá outras providências;

 Deliberação CME nº 039/19 (Conselho Municipal de Educação), que fixa diretrizes para o funcionamento de instituições que atendem à Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis à matéria, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento;
- Decreto Municipal nº 13.996/2021 que regulamenta a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
 JUSTIFICATIVA

3.1. O Programa Criança na Creche, parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, respaldado pela Lei Federal nº 13.019, criado pelo Decreto Legislativo nº 287/1994, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.848/2006 e, posteriormente pelo Decreto Municipal nº 13.996/2021, insere-se no contexto da Educação Infantil enquanto direito legalmente estabelecido, tendo por base a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº

O Programa articula-se, desde então, a partir de um esforço conjunto entre o poder público e a sociedade civil organizada, com o objetivo de estabelecer parcerias em prol da educação infantil, buscando ampliar o número de vagas, conforme a meta 1 e a estratégia 1.7 da Lei Federal nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação, numa tentativa de romper o assistencialismo que marca a história do atendimento da criança no Brasil, principalmente aquelas advindas das classes populares.

Destaca-se que a parceria do poder público com as Creches Comunitárias contribui para que seja alcançada a garantia do atendimento da Educação Infantil às crianças das localidades em que essas unidades estão inseridas, em sua maioria, áreas de grande vulnerabilidade social. Assim, o Programa Criança na Creche oferece hoje a primeira etapa da Educação Básica a mais de duas mil crianças do município de Niterói, além de proporcioná-las uma alimentação adequada e vivências e experiências indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento em seus mais diferentes aspectos (cognitivos, sociais, culturais, afetivos, motores etc.), tirando essas crianças da situação de desamparo em que muitas vezes se encontram, tendo como metas:

- Atendimento da primeira infância, no ano letivo de 2024, com oferecimento de vagas, previamente estabelecidas, por meio de
- processo público de edital de matrícula;

 Cumprir carga horária diária de 09 horas, horário integral/diurno, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (art. 5º, § 6º), pela LDB (Lei 9.394/1996 e alterações) atingindo carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em no mínimo 200 dias letivos de trabalho educacional;
- Proporcionar à primeira infância, educação de qualidade, com proposta pedagógica que busque o desenvolvimento integral da criança, tendo como eixo norteador as interações e brincadeiras, respeitando os princípios do pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas, conforme art. 9º da Deliberação CME nº 039/2019;
- Oferecer alimentação balanceada com cardápio elaborado por nutricionistas, visando um programa de educação alimentar e bemestar integral das criancas
- Buscar a qualificação profissional, além da formação mínima exigida, dos profissionais que atuarão no atendimento da Educação Infantil, com formação/habilitação de docentes e gestores de acordo com a Deliberação CME nº 039/2019 (cap. 5, art. 12), por meio de formações continuadas oferecidas pela Fundação Municipal de Educação de Niterói em parceria com universidades públicas e demais setores da SME.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMMANIO PUBLICO
 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas
 "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

 I- entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- III- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
- a) apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ; e
- declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede. 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- usperisadas desta exigerida as organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §\$ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Municipal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);



- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021);

 f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou,
- possuir instalações e outras conações maternais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso XI e §1º, do Decreto nº 13.996/2021):
- deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 41, caput, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);
- in e ş r, do Decreto nº 13.990/2021),
 h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4°, do Decreto nº 13.996/2021);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 41, VII, do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b",
- e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
 m) apresentar Portaria de autorização, emitida pelo Poder Público Municipal, através do Conselho Municipal de Educação, admitindo-se a autorização provisória de funcionamento enquanto tramitar o processo administrativo de autorização.
- 5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019. de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 42, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);
 d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que
- motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal
- ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014). 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída da seguinte forma:
- A FME designará por meio de portaria a Comissão de Seleção para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação in loco das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.
- b) A Comissão de Seleção será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), através da Coordenadoria Especial de Supervisão Educacional (COESE) e da Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários, e da FME, por intermédio do órgão de Controle Interno e da Superintendência Jurídica.
- c) A visita à instituição, para verificação das condições de atendimento às crianças, será realizada por pelo menos dois membros da Comissão de Seleção, que emitirão relatório de avaliação de visita, nos termos do Anexo IX deste edital, podendo ainda ser solicitada a interveniência de um membro do Conselho Municipal de Educação (CME), para dirimir dúvidas ou em caso de divergência entre os membros da Comissão que tiverem realizado a visita.
- A visita técnica tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Énsino de Niterói (Deliberação CME nº 039/19); os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Ministério da
- Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil do Ministério da Educação.

 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação
- no processo de seleção configure conflito de interesse. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, l e II, do Decreto nº 13.996/2021). **6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, §§ 1º e 2º, Decreto nº 13.996/2021). 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse
- colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e princípio da verdade real.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

i abeia i		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08.12.2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	08.12.2023 a 08.01.2024
3	Divulgação do resultado preliminar.	15.01.2024
4	Interposição de recursos contra o resultado	15.01 a 19.01.2024

ÁRIO OFICIA



,	5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19.01 a 24.01.2024
(6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26.01.2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC selecionadas (mais bem classificadas), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

- 7.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico <u>www.educacao.niteroi.rj.gov.br</u>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 7.3.2. O extrato será publicado no Diário Oficial do Município previamente ou até o dia da publicação do edital em sítio eletrônico e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a íntegra do documento.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

- 7.4.1. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital, e deverão ser protocoladas, até às 16 horas do dia 05 de janeiro de 2024. Em caso de decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a entrega de envelopes na data mencionada no item 5.3, ficará a mesma automaticamente remarcada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação, salvo aviso expresso da comissão, com designação de nova data.
- 7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 007/2023", e entregues pessoalmente à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua São Pedro, 108 – CEP 24.020-055 - Centro - Niterói – RJ. 7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas
- sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.
- 7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 7.4.2. deste Edital.

Parágrafo Único. Caso a OSC possua mais de uma unidade, deverá ser encaminhada uma proposta para cada Unidade Escolar, que serão analisadas individualmente.

- 7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e c)
- o valor global.

- o Valor grobal.

 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos, observado o contido no *Anexo V* –
- Referências para Colaboração.
- 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021.	4,0
programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	2,0
realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau satisfatório da descrição (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	1,0
de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	 O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). 	1,0
da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau satisfatório de capacidade técnico-	2,0



de 2014).	
Pontuação Máxima Global	10,0

- 7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- **7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- a) coja portidada todar inicio de colo (cost) portido, (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o
- valor global proposto (art. 25, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 13.996/2021); c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 25, §2º, do Decreto nº 13.996/2021); ou d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 13 do Decreto nº 13.996/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orcamento disponível.
- 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, vedada a seleção de proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) do valor de referência estipulado no edital. (art. 27, §5º, da
- Lei nº 13.019, de 2014 e §5º do art. 26 do Decreto nº 13.996/2021). **7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A Fundação Municipal de Educação divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas realizado pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do
- chamamento público constante do edital, iniciando-se o prazo para recurso.
 7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.7.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo descrito na Tabela 1, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
- 7.7.2. Os recursos serão apresentados por escrito e entregues por e-mail para o endereço eletrônico procc@educacao.niteroi.ri.gov.br ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante no item 7.4.2 deste Edital.
 7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via
- eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.4. Interposto recurso, a Fundação Municipal de Educação dará ciência, no seu sítio eletrônico oficial, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Fundação Municipal de Educação, com as informações necessárias à decisão final.

 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do
- recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do áto decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§4º do art. 28 do Decreto nº 13.996/2021).
- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

 7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o administrador público deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de
- 7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências desté Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do Decreto nº 13.996/2021

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSCs selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que
	não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

- 8.2. Etapa 1: Convocação das OSCs selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará as OSCs selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentarem os seus planos de trabalho pormenorizados (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorrem nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 da e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021).
- 8.2.1. Por meio do plano de trabalho, as OSCs selecionadas deverão apresentar o detalhamento das propostas submetidas e aprovadas no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 40 do Decreto nº 13.996/2021), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.
- 8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- os valores a serem epassados mediante cintograna de desembolso, e la valores a serem epassados mediante cintograna de desembolso, e la valores a pagamento em espécie, quando for o caso (art. 64 do Decreto nº 13.996/2021).

 8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (§1º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021).
- 8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, as OSCs selecionadas, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

 I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando
- normas de organização interna que prevejam expressamente:
- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

 II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita
- Municipal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- b)
- c) d)
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre

outros;

- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VII Certificado de Regularidade do Printo de Garatia do Penpo de Serviço CRP/PGTS,
 VII Certação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
 VIII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX Portaria de autorização, emitida pelo Poder Público Municipal, através do Conselho Municipal de Educação, admitindo-se a autorização provisória de funcionamento enquanto tramitar o processo administrativo de autorização. X - Cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da Carteira de Trabalho, relativos aos profissionais de educação da creche comunitária
- mantida pela instituição, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra;
- XI Cópia autenticada do diploma de todos os professores, que comprove a habilitação ao Magistério, em nível Médio, na modalidade Normal, ou em nível de Graduação, na Licenciatura em Pedagogia ou no Curso Normal Superior, que habilite ao exercício da docência na Educação Infantil, admitida a formação ao magistério realizada no âmbito do PROINFANTIL/Ministério da Educação;
- XII Cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de graduação em Pedagogia, relativo ao profissional da educação que atua na creche como Pedagogo; XIII - Cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de Pedagogia ou Pós- Graduação em Administração Educacional do (a) Diretor(a) da
- creche: XIV - Cópia autenticada do diploma de conclusão do ensino médio para o ocupante dos cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Educação
- XV- No caso de creches que atendem crianças de 0 a 1 ano, Declaração do representante da instituição interessada em celebrar parceria com a FME/SME, assegurando a existência de merendeiro para a função de lactarista; XVI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI* –
- Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- XVIII declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*; XVIII declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, conforme *Anexo III Declaração do art. 42 do*
- Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- XIV certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.
- Considerada a fé pública do servidor, os interessados poderão solicitar autenticação dos documentos junto à Comissão de Seleção, desde que sejam apresentados original e cópia. Não será aceito qualquer documento impresso por "fax".

 8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo
- acima. 8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Servico Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
- (art. 40, §3°, do Decreto nº 13.996/2021).
 8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento
- da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 41, §4º, do Decreto nº 13.996/2021). 8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pelo e-mail procc@educacao.niteroi.rj.gov.br, por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente
- no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital. 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela (as) OSC selecionada (as), dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais
- exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

 8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá realizar consultas à relação de organizações da sociedade civil suspensas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal, estadual e municipal, podendo consultar, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos
- 8.3.2. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito municipal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 4º do Decreto nº



13.996/2021, cuias informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso XVI do item 8.2.4, deste Edital, se

8.3.3. A administração pública examinará os planos de trabalho apresentados pelas OSCs selecionadas ou, se for o caso, pelas OSCs imediatamente mais bem classificadas que tenham sido convocadas.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho pormenorizado que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de as OSCs selecionadas não atenderem aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 43 do Decreto nº 13.996/2021).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 40, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. 8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 40, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 41, §5º, do Decreto nº 13 996/2021)

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 12.365.0135.6290.335043.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Fundação Municipal de Educação, autorizado pela Lei nº 3.804, de 21 de maio de 2023, UG FME, por meio do Programa 0135 – EDUCAÇÃO PARA TODOS.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 13, §1º, do Decreto nº 13.996/2021).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 39, parágrafo único, e art. 67, §1°, inciso II, ambos do Decreto nº 13.996/2021).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 18.949.159,59 (dezoito milhões novecentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração obedece ao critério per capita, conforme disposto no Anexo V -

Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o

disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 e 54 do Decreto, nº 13.996/2021.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 a 62 do Decreto nº 13.996/2021. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as naturezas de despesa previstas no

Anexo VIII – Manual de Aplicação e Prestação de Contas.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orcamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A instituição deverá fazer o encaminhamento mensal do Relatório de Execução Financeira ao Programa "Criança na Creche", nos moldes do Anexo VIII – Manual de Aplicação e Prestação de Contas, sendo sua verificação de adimplência indispensável à liberação de cada repasse

11.2. A instituição deverá fazer o encaminhamento, até o prazo de 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro ou ao final da parceria, do Balancete acumulado, Balanço Patrimonial, Relatório Anual de execução do objeto, Condiação bancária e demais documentos que fazem parte da prestação de contas anual, sendo sua aprovação indispensável à continuidade da parceria, conforme Deliberação TCE/RJ nº 277/17 - Anexo VIII.

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Educação *na internet* (www.educacao.niteroi.rj.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail procc@educacao.niteroi.rj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao presidente da FME, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: procc@educacao.niteroi.rj.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

12.2.3. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

12.3. A FME resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que

regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade é legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da

12.8. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação, o valor poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

12.9. Ao final do exercício financeiro, a FME deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro

12.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade; Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração; Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Manual de Aplicação e Prestação de Contas; Anexo IX – Relatório de Avaliação de Visita; e Anexo X – Declaração da função de lactarista.

EDITAL CONJUNTO FME/SME № 007/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20....... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF	·,	ae			de 20	<u> </u>	<u></u>
(Nome e (Cargo d	lo Repr	esenta	nte Lec	al da	OSC)	

ANEXO II DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 41, **caput**, inciso XI, do Decreto nº 13.996/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

cumprimento das metas estabelecidas. OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF,	de	de 20
(Nome e Caro	no do Repr	esentante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO № 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 41, caput, inciso VII, e 42 do Decreto nº 13.996/2021, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Ĺei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE						
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>				
_						

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes

ÁRIO OFICIA



orcamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores Local-UF, _ __ de _ de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - 2024

1. DADOS CADASTRAIS

INSTITUIÇÃO MANTENEDORA

1.1. INO ITTOIQAO MANTENEDORA						
ÓRGÃO / ENTIDADE PROP	ONENTE	CNPJ				
ENDEREÇO						
CIDADE Niterói	UF RJ	CEP	DDD / TELEFONE			
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA / PGTO.			
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	C.I. / ORGÃO EXPEDIDOR			
CARGO	•	PERÍODO DE	MANDATO DA DIRETORIA			

1. 2 INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME:					
ENDEREÇO	BAIRRO:				
CEP: TELEFONE: REGIONAL					
Número da Portaria de autorização de funcionamento:					

1. 3 DESCRIÇÃO DO P	ROJETO	
PERÍODO EXERCÍCIO		
INÍCIO	TÉRMINO	

OBJETO

O presente termo tem por objeto o atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – de crianças de [FAIXA DE ATENDIMENTO] anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na Creche Comunitária [NOME DA CRECHE], bem como a promoção de todas as atividades constantes neste Plano de Trabalho. CONTEXTO/JUSTIFICATIVA

O Programa Criança na Creche, parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, respaldado pela Lei Federal nº 13.019, criado pelo Decreto Legislativo nº 287/1994, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.848/2006 e, posteriormente pelo Decreto Municipal nº 13.996/2021, insere-se no contexto da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, enquanto direito legalmente estabelecido, tendo por base a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/1996

O Programa articula-se, desde então, a partir de um esforço conjunto entre o poder público e a sociedade civil organizada, com o objetivo de estabelecer parcerias em prol da educação infantil, buscando ampliar o número de vagas, conforme a meta 1 e a estratégia 1.7 da Lei Federal nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação, numa tentativa de romper o assistencialismo que marca a história do atendimento da criança no Brasil, principalmente aquelas advindas das classes populares. Destaca-se que a parceria do poder público com as Creches Comunitárias contribui para

que seja alcançada a garantia do atendimento da Educação Infantil às crianças das localidades em que essas unidades estão inseridas, em sua maioria, áreas de grande vulnerabilidade social. Assim, o Programa Criança na Creche, oferece hoje a primeira etapa da Educação Básica a mais de duas mil crianças do município de Niterói, além de proporcioná-las uma alimentação adequada e vivências e experiências indispensáveis ao pleno desenvolvimento em seus mais diferentes aspectos (cognitivos, sociais,

culturais, afetivos, motores etc.). DIAGNÓSTICO DAS REGIÕES E PÚBLICO ALVO

[Determinar com clareza quem são os destinatários dos serviços, ou para que eles serão utilizados. As localidades e a abrangência geográfica de onde serão desenvolvidos os serviços devem ser especificadas.

Detalhar os bairros e populações impactadas pelo projeto/equipamento;

Indicar a faixa-etária do público alvo.] ESPECIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente Termo de Colaboração tem como principal objetivo o atendimento de [QUANTITATIVO DE CRIANÇAS ATENDIDAS] crianças de [FAIXA DE ATENDIMENTO] anos de idade no [NOME DO BAIRRO] e seus arredores, por meio da [NOME DA CRECHE], situada na [ENDEREÇO DA CRECHE].

Tem como finalidade o atendimento à primeira infância, buscando a excelência, oferecendo uma educação de qualidade, inspirada nos referenciais curriculares da Rede Municipal de Niterói, seguindo o calendário letivo do município no cumprimento mínimo de 200 dias letivos e 800 horas, com carga horária diária de 09 horas, das 08h às 17h, configurando horário INTEGRAL, servindo 04 refeições diárias balanceadas, que devem ser supervisionadas pelo setor de Alimentação Escolar da FME e colaboração e acompanhamento contínuo da equipe técnico-pedagógica no funcionamento e demandas pedagógicas da creche.

As [Nº DE VAGAS] vagas ofertadas serão distribuídas em [Nº DE TURMAS] turmas, da sequinte forma:

NOME DA TURMA	IDADE (REF. 31/03/2024)	MODULAÇÃO
GREI		
	TOTAL DE CRIANÇAS ATENDIDAS	

[Adicionar linhas conforme número de turmas.]

As instalações da creche deverão seguir as normas orientadoras da Deliberação CME 039/2019, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Niterói, prezando



também para que se tornem acolhedoras, brincantes, lúdicas, de modo que favorecam o desenvolvimento integral das crianças, configurando-se num ambiente físico enquanto espaço educador.

As ações da creche deverão ser norteadas pelo seu Projeto Político Pedagógico (PPP) que será construido de forma coletiva e democrática e supervisionado pela Coordenação de Supervisão Educacional (COESE), com a colaboração e acompanhamento da Equipe Técnico-Pedagógica do Programa Criança na Creche. **OBJETIVOS**

- a) Promover a educação como dever do Estado e direito de todos, conforme disposto no Art. 205 da Constituição Federal;
 b) Atender crianças de 0 a 5 anos de idade residentes nos bairros próximos à
- Unidade de Educação que forem encaminhadas pela SME/FME;
 c) Proporcionar um ambiente acolhedor à criança, onde o Binômio Cuidar e Educar seja indissociável e a construção do conhecimento se dê de forma integral, tendo como eixos norteadores as interações e brincadeiras (Resolução CNE/CEB nº 05/2009, expedida pelo Ministério da Educação);
 d) Orientar o trabalho pedagógico tendo como base os Referenciais
- Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói (Deliberação CME nº 046/2021);
- Realizar gestão em parceria, visando promover educação de qualidade para crianças de 0 a 5 anos, garantindo atendimento integral e gratuito;
 f) Promover ações que auxiliem no combate à evasão escolar, tendo em vista
- salvaguardar a garantia do direito da criança à educação e proteção ampla de sua cidadania, por meio de contato com os responsáveis legais das crianças, em caso de infreguência, para apuração dos motivos relacionados, e utilização de mecanismos de busca ativa e informação ao Conselho Tutelar e órgãos competentes, conforme disposto em legislação (Lei Federal nº 9.394/96 e alterações, Lei federal nº 13.803/19, Deliberação CME 038/2019 e Portaria SEMECT/FME nº 01/2019); g) Proporcionar vivências e experiências em que as crianças sejam
- compreendidas enquanto protagonistas e centro do planejamento curricular; h) Orientar sobre o acolhimento de crianças e familiares, proporcionando a inserção no ambiente escolar;
- i) Conferir documentação pedagógica, relatórios e demais registros referentes a vida escolar das crianças, bem como dar os devidos encaminhamentos e orientações que julgar necessárias;
- Acompanhar a elaboração dos relatórios avaliativos individuais, que devem ser preenchidos semestralmente, descrevendo o desenvolvimento da criança, considerando os pressupostos dos Referenciais Curriculares para Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói; k) Orientar a realização dos Conselhos de Avaliação do Ciclo (CAP CI), que
- devem ser realizados semestralmente, bem como a escrita e envios de suas atas;
- I) Demais objetivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.848/2006. **METAS A SEREM ATINGIDAS**

- Atendimento da primeira infância, no ano letivo de 2024, com oferecimento, previamente estabelecido, de [QUANTITATIVO DE VAGAS] vagas, na [NOME DA CRECHE], oferecidas à comunidade através do processo público de edital de matrícula.
- Fonte de Verificação: Mapa Estatístico mensal, Censo Escolar, Visitas de verificação in loco realizadas pelo gestor da parceria e pela equipe técnico-pedagógica; - Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: manter preenchidas pelo menos 90% das vagas oferecidas.
- Cumprir carga horária diária de 09 horas, horário integral/diurno, conforme estabelecido pelas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil (artigo 5°, § 6°), pela LDB (Lei 9.394/1996 e alterações), atingindo carga horária mínima anual de 800h, distribuídas em no mínimo 200 dias de trabalho educacional. - Fonte de Verificação: Mapa Estatístico mensal, Documentação Pedagógica (relatórios,
- portfólios, diários de classe, etc.);
- Período de aferição: mensal;
 Mínimo exigido: 100% da carga horária proposta.
- Proporcionar à primeira infância, educação de qualidade, com proposta pedagógica que busque o desenvolvimento integral da criança, tendo como eixo norteador as interações e brincadeiras, respeitando princípios do pluralismo de ideias e as
- concepções pedagógicas, conforme art. 9 da Deliberação CME nº 039/2019.

 Fonte de Verificação: Avaliação e revisão contínua do PPP (Projeto Político Pedagógico), regimento interno, documentos que atestem os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- Período de aferição: mensal;
 Mínimo exigido: Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao ensino fundamental (Lei nº 9394/96, art. 31, Inciso I).

 - Oferecer alimentação balanceada com cardápio elaborado por nutricionistas, visando
- um programa de educação alimentar e bem-estar integral das crianças.
- Fonte de Verificação: Mapa de Merenda mensal apresentado ao setor de alimentação escolar da FME e acompanhamento pelas Nutricionistas e pela COESE (Coordenadoria Especial de Supervisão Escolar);
- Período de aferição: mensal;
 Mínimo exigido: 04 refeições diárias.
- Buscar a qualificação profissional, além da formação mínima exigida, dos profissionais que atuarão no atendimento da Educação Infantil, com formação/habilitação de docentes e gestores de acordo com a Deliberação CME 039/2019 (cap. 5, art. 12), por meio de formações continuadas oferecidas pela Fundação Municipal de Educação de Niterói em parceria com universidades públicas e demais setores da SME.

 - Fonte de Verificação: Fichas de inscrição e listas de presença das formações
- oferecidas;
- Período de aferição: mensal:
- Mínimo exigido: 80% de participação nas vagas oferecidas pela FME/SME.

DETALHAMENTO DOS AMBIENTES

[Devem descrever todos os espaços do equipamento, bem como suas dimensões. Caso haja espaços com dimensões iguais, indicar a quantidade deles].

ÁRIO OFICIA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O atendimento à Educação Infantil deverá ser realizado de maneira contínua, observando o calendário Letivo da Rede Municipal de Educação de Niterói para o ano de 2024, que será publicado em Diário Oficial, e os períodos de efetivação das matrículas das crianças encaminhadas pela Gestão Escolar.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

1. A [Nome da Organização da Sociedade Civil] deverá elaborar mensalmente

prestação de contas, comprovando as despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, sendo avaliada em sua forma e conteúdo pela equipe administrativa do Programa Criança na Creche e pelo Controle Interno da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme estabelece a Deliberação TCE-RJ nº 277/2017;

2. O quantitativo de alunos atendidos será informado mensalmente por meio

do Mapa Estatístico, a ser enviado impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, com relação nominal, agrupados por grupo de atendimento. Cabe à Instituição também manter em dia as informações enviadas ao Censo Escolar do INEP e a organização dos fichários dos alunos, que devem ficar à disposição da FME/SME para supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação;
3. O oferecimento de alimentação seguirá o cardápio fornecido pelo

Departamento de Alimentação Escolar da FME e será registrado no Mapa de Merenda, a ser encaminhado a este departamento até o quinto dia útil de cada mês;
4. A qualificação dos membros da equipe técnico-pedagógica atenderá aos

requisitos mínimos estabelecidos pela Deliberação CME nº 039/2019. As atividades realizadas nos projetos pedagógicos serão encaminhadas por meio do Relatório de Execução do Objeto, documento anexo ao Relatório Mensal de Execução Financeira, até o quinto dia útil de cada mês e deverá estar em conformidade com os comprovantes das despesas, para posterior avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Criança na Creche;

A [Nome da Organização da Sociedade Civil] se compromete a prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações, bem como permitir o acesso aos espaços utilizados para a execução desta parceria de membros da equipe técnico-pedagógica do Programa Criança na Creche e da Comissão de Monitoramento e Avaliação Instituída

a) das atribuições da comissão de monitoramento e avaliação: a comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as entidades mantenedoras, mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal

b) das atribuições do gestor de parceria: o gestor de parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por meio de ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização. São obrigações do gestor, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, e informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectado

2. QUADRO DE PESSOAL 2.1. DIREÇÃO:

Nome	Formação	Horário de Trabalho
Nome	Formação	Das 08h às d7/14(40h/serrana)ho
		Especificar (20h/semana)

2.2. PEDAGOGO:

2.3 - QUADRO DEMONSTRATIVO DOS OUTROS DE FUNCIONÁRIOS: 2.3.1. Quantitativo de Professores (01 por Turma

na Integral ou 02 por Turma na Parcial):

Nº	Nome da Turma	Faixa Etária Atendida	Situação Atual do Professor	Turno		ação Esco specificar)	
	Turma	(Anos)	Contratad	A Contratar	M	Т	
			0				
01	GREI-2	02					
02	GREI-2	02					
03	GREI-3	03					
04	GREI-3	03					
05	GREI-4	04					
06	GREI-4	04					
07	GREI-5	05					
08	GREI-5	05					

2.3.2. Quantitativo dos Auxiliares de Educação Infantil

Nº	Nome das Faixa Etária		Faixa Etária Situação Atual do Professor		Turn	0	Formação Escolar
IN	Turmas	Atendida (Anos)	Contratado	A Contratar	ar M T (Especif		(Especificar)
01	GREI-2	02					
02	GREI-3	03					
03	GREI-4	04					
04	GREI-5	05					

2.3.3. Quadro de Apoio:

3. BASE DE CÁLCULO

Nº	Cargo	Situação Atual		Formação Escolar	Jornada de Trabalho (h)	
IN.	Cargo	Contratado	A Contratar	FOITIIAÇÃO ESCOIAI	Joinada de Habalilo (II)	
01	Auxiliar de Serviços Gerais				40h	
02	Auxiliar Administrativo				40h	
03	Lactarista (Berçário)				40h	
04	Merendeiro				40h	

Faixa de Atendimento	Nº de Crianças Atendidas	Valor Per Capita	Valor a Repassar (axb)
0 a 1 ano			
02 anos a 05 anos			

DIÁRIO OFICIAL



4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS: 4.1 – Prazo de Convênio: 12 meses	
41 - Prazo de Convênio: 12 mases	
4.1 - Flazo de Convenio. 12 meses	4.2 - Valor
	Total R\$
4.3 - Natureza da Despesa:	
a) Remuneração de pessoal e encargos – VALOR ESTIMADO: R\$;
b) Aquisição de material didático-pedagógico - VALOR ESTIMADO: R\$;
c) Aquisição de material de consumo – VALOR ESTIMADO: R\$;
d) Aquisição de material de expediente – VALOR ESTIMADO: R\$:
e) Aquisição de materiais para pequenas manutenções – VALOR ESTIN	IADO: R\$
;	
f) Pagamentos a terceiros – pessoa física – VALOR ESTIMADO: R\$;
g) Pagamentos a terceiros – pessoa jurídica – VALOR ESTIMADO: R\$;
h) Pagamentos de contas de água, gás, energia elétrica, telefone, prove	edor de internet
- VALOR ESTIMADO: R\$;	
i) Manutenção de equipamentos - VALOR ESTIMADO: R\$;
j) transporte escolar – VALOR ESTIMADO: R\$;	
k) Despesas com passagens – VALOR ESTIMADO: R\$.	

• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •						
5.1 – MUNICÍPIO – Cor	ncedente: Niterói					
Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024	
Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	
6 - INFORMAÇÕES	DA CONTA BANCÁRIA		•	<u> </u>		

Banco:

Código da Agência:

De acordo com a Cláusula sexta – alínea "6.4" do Termo de Colaboração, a Instituição deverá abrir conta específica e exclusivamente para o crédito da subvenção desta parceria.

. Observação: Todas as folhas referentes ao Plano de trabalho devem ser rubricadas pela proponente. Niterói, de de 202__

Assinatura do Proponente

De acordo:

Presidente da Fundação Municipal de Educação ANEXO V - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

- TÍTULO DO PROJETO: PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE
- PÚBLICO ALVO:

Crianças de 0 a 5 anos que residam no município de Niterói. 3. OBJETIVOS:

- Promover a educação como dever do Estado e direito de todos, conforme disposto no Art. 205 da Constituição Federal;
- Atender crianças de 0 a 5 anos de idade residentes nos bairros próximos à Unidade de Educação que forem encaminhadas pela FME/SME:
- Proporcionar um ambiente acolhedor à criança, onde o Binômio Cuidar e Educar seja indissociável e a construção do conhecimento se dê de forma integral, tendo como eixos norteadores as interações e brincadeiras (Resolução CNE/CEB nº 05/2009, expedida pelo Ministério da Educação);
- Orientar o trabalho pedagógico tendo como base os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói (Deliberação CME nº 046/2021);
- Realizar gestão em parceria, visando promover educação de qualidade para crianças de 0 a 5 anos, garantindo atendimento integral e gratuito;
- Promover acões que auxiliem no combate à evasão escolar, tendo em vista salvaguardar a garantia do direito da crianca à educação e proteção ampla de sua cidadania, por meio de contato com os responsáveis legais das crianças, em caso de infrequência, para apuração dos motivos relacionados, e utilização de mecanismos de busca ativa e informação ao Conselho Tutelar e órgãos competentes, conforme disposto em legislação (Lei Federal nº 9.394/96 e alterações, Lei federal nº 13.803/19, Déliberação CME 038/2019 e Portaria SEMECT/FME nº 01/2019);
- Proporcionar vivências e experiências em que as crianças sejam compreendidas enquanto protagonistas e centro do planejamento
- Orientar sobre o acolhimento de crianças e familiares, proporcionando a inserção no ambiente escolar;
- Conferir documentação pedagógica, relatórios e demais registros referentes à vida escolar das crianças, bem como dar os devidos encaminhamentos e orientações que julgar necessárias;
- Acompanhar a elaboração dos relatórios avaliativos individuais, que devem ser preenchidos semestralmente, descrevendo o desenvolvimento da criança, considerando os pressupostos dos Referenciais Curriculares para Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói:
- Orientar a realização dos Conselhos de Avaliação do Ciclo (CAP CI), que devem ser realizados semestralmente, bem como a escrita e envios de suas atas;
- Demais objetivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.848/2006. AÇÕES DE COLABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 4.
- Tornar público o edital de matrículas por meio de nossos canais de comunicação oficiais;
- Envio prévio do calendário oficial da Rede Municipal de Educação de Niterói, referente ao ano letivo de 2024 ao final do segundo semestre de 2023, para as creches comunitárias vinculadas ao ProCC;
- Análise dos Calendários encaminhados pelas creches em prazo previamente estabelecido por meio de ofício encaminhado pela Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários;
- Acompanhamento técnico-pedagógico do cumprimento da carga horária anual e do cumprimento de dias letivos, conforme a legislação vigente, por meio de visitas quinzenais;
- Garantir o diálogo com os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói por meio de formações;
- Realização de formação continuada abordando as temáticas relacionadas aos cotidianos das infâncias que se dão nos contextos da Educação Infantil: acolhimento, inserção, binômio cuidar-educar, autonomia, protagonismo infantil, criança como o centro do trabalho pedagógico, criação e imaginação, documentação pedagógica, proteção à primeira infância; interações, brincadeiras, criança e natureza, desemparedamento das infâncias, diversidade, inclusão, pressupostos dos Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói, entre outros.



- Acompanhamento técnico-pedagógico dentro da perspectiva da Educação Inclusiva por meio de visitas, formações voltadas para as especificidades do público, realização de Plano Educacional Individualizado PEI e do Portfólio (documentação pedagógica para acompanhamento do desenvolvimento da criança);
- Diálogo permanente com o Departamento de Alimentação Escolar;
- Formações com as Merendeiras sobre manipulação e preparo de alimentos; Visitas técnicas de inspeção nas cozinhas, refeitórios e depósitos onde ficam armazenados os gêneros alimentícios;
- Acompanhar cardápios, bem como sua disponibilização ao público;
- Organizar Cursos a longo e médio prazo, Jornadas, Mostras, reuniões mensais, visitas e formações a pedido, trocas de experiências, atendendo as demandas que emergem dos cotidianos da Educação Infantil.

AÇÕES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- A Înstituição deverá elaborar mensalmente prestação de contas, comprovando as despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, sendo avaliada em sua forma e conteúdo pela equipe administrativa do Programa Criança na Creche e pelo Controle Interno da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme estabelece a Deliberação TCE-RJ nº 277/2017;
- O quantitativo de alunos atendidos será informado mensalmente por meio do Mapa Estatístico, a ser enviado impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, com relação nominal, agrupados por grupo de atendimento. Cabe à Instituição também manter em dia as informações enviadas ao Censo Escolar do INEP e a organização dos fichários dos alunos, que devem ficar à disposição da FME/SME para supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação;
- O oferecimento de alimentação seguirá o cardápio fornecido pelo Departamento de Alimentação Escolar da FME e será registrado no Mapa de Merenda, a ser encaminhado a este departamento até o quinto dia útil de cada mês;

 • A qualificação dos membros da equipe técnico-pedagógica atenderá aos requisitos mínimos estabelecidos pela Deliberação CME nº
- 039/2019. As atividades realizadas nos projetos pedagógicos serão encaminhadas por meio do Relatório de Execução do Objeto, documento anexo ao Relatório Mensal de Execução Financeira, até o quinto dia útil de cada mês e deverá estar em conformidade com os comprovantes das despesas, para posterior avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Criança na Creche;

 • A Instituição se compromete a prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações, bem como permitir o acesso aos espaços
- utilizados para a execução desta parceria de membros da equipe técnico-pedagógica do Programa Criança na Creche e da Comissão de Monitoramento e Avaliação Instituída pela FME.

INDICADORES E METAS: 6.

- Atendimento da primeira infância, no ano letivo de 2024, com oferecimento de vagas, previamente estabelecidas, por meio de processo público de edital de matrícula.
- Fonte de Verificação: Mapa Estatístico mensal. Censo Escolar. Visitas de verificação in loco realizadas pelo gestor da parceria e pela equipe técnico-pedagógica;
- Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: manter preenchidas pelo menos 90% das vagas oferecidas.
- Cumprir carga horária diária de 09 horas, horário integral/diurno, conforme estabelecido pelas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil (artigo 5°, § 6°), pela LDB (Lei 9.394/1996 e alterações), atingindo carga horária mínima anual de 800h, distribuídas em no mínimo 200 dias de trabalho educacional.
- Fonte de Verificação: Mapa Estatístico mensal, Documentação Pedagógica (relatórios, portfólios, diários de classe, etc.);
- Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: 100% da carga horária proposta.
 Proporcionar à primeira infância, educação de qualidade, com proposta pedagógica que busque o desenvolvimento integral da criança, tendo como eixo norteador as interações e brincadeiras, respeitando princípios do pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas, conforme art. 9 da Deliberação CME nº 039/2019.

 - Fonte de Verificação: Avaliação e revisão contínua do PPP (Projeto Político Pedagógico), regimento interno, documentos que atestem os
- processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- Período de aferição: mensal; Mínimo exigido: Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao ensino fundamental (Lei nº 9394/96, art. 31, Inciso I).
- Oferecer alimentação balanceada com cardápio elaborado por nutricionistas, visando um programa de educação alimentar e bem-
- estar integral das crianças. Fonte de Verificação: Mapa de Merenda mensal apresentado ao setor de alimentação escolar da FME e acompanhamento pelas Nutricionistas e pela COESE (Coordenadoria Especial de Supervisão Escolar); - Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: 04 refeições diárias.
- Buscar a qualificação profissional, além da formação mínima exigida, dos profissionais que atuarão no atendimento da Educação Infantil, com formação/habilitação de docentes e gestores de acordo com a Deliberação CME 039/2019 (cap. 5, art. 12), por meio de formações continuadas oferecidas pela Fundação Municipal de Educação de Niterói em parceria com universidades públicas e demais setores da SME.
- Fonte de Verificação: Fichas de inscrição e listas de presença das formações oferecidas;
- Período de aferição: mensal;
- Mínimo exigido: 80% de participação nas vagas oferecidas pela FME/SME.

RECURSOS HUMANOS

A equipe de funcionários contratados pela Organização da Sociedade Civil deve respeitar a formação profissional mínima exigida nos incisos XI a XIV do item 8.2.4 deste Edital para os cargos informados, além de manter a modulação abaixo informada:

			-					
MODULAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE APOIO NAS CRECHES								
Nº de Crianças Diretor Me	Nº de Criangas Diretor Merendeirascom carga horária Nuxude Seno Gerais							
0 - 50	7100110 00111 parga 1	1						
0151Pejobagogoporcreche	 zom carga horária 	de 20h semanaig, no mínimo, mas						
101 - 199 devend	101 - 199 devendo atender a creche nos dois turnos 3							
APponteisson 200 (Conforme	Deliberação CME - C	039/2019) em ca ll a turno (Manhã e						
`	[*] Tarde)	,						
Auxiliar de Educação	Infantil (Conforme D	Deliberação CME - 039/2019)						
01 Lactarista por creche que atenda berçário								
01 Auxiliar Administrativo (Opcional)								
Faixa - Criancas Matriculada	s Bercári	rio 2 a 5 anos						

Faixa - Crianças Matriculadas	Berçário	2 a 5 anos
1 - Até 50 crianças	R\$ 1.097,27	R\$ 983,99
2 - Até 80 crianças	R\$ 827,30	R\$ 812,33
3 - Até 100 crianças	R\$ 761,18	R\$ 754,42
4 - Até 150 crianças		R\$ 596,81
5 - Até 200 crianças		R\$ 535,59
6 - A partir de 201 crianças		R\$ 526,58

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A instituição deverá fazer o encaminhamento mensal do Relatório de Execução Financeira ao Programa "Criança na Creche", nos moldes do Anexo VIII - Manual de Aplicação e Prestação de Contas, sendo sua verificação de adimplência indispensável à liberação de cada repasse

A instituição deverá fazer o encaminhamento, até o prazo de 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro ou ao final da parceria, do Balancete acumulado, Balanço Patrimonial, Relatório Anual de execução do objeto, Conciliação bancária e demais documentos que fazem parte

VALOR DE REFERÊNCIA



da prestação de contas anual, sendo sua aprovação indispensável à continuidade da parceria, conforme Deliberação TCE/RJ nº 277/17 - Anexo

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 10.

Os recursos financeiros serão repassados mensalmente para que as ações sejam desenvolvidas pela Instituição, sob a condição da tempestividade no dever de prestar contas do mês anterior, seguindo Cronograma de Desembolso informado no Plano de Trabalho ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 41, caput, inciso IX, do Decreto nº 13.996/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39,
- caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

 Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
 Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por
- Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _ de 20 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO VII MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO COLABORAÇÃO Nº/2023

Livro 01/2023, às fls.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A (ASSOCIAÇÃO/INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DE CRECHE COMUNITÁRIA)

						rito(a) no CNPJ/MF	, .	,	(-)			,
sob	0	Nº		, doi	avante	denominada	OSC,	represent	ado(a)	nes	te	ato
por						,						
portador(a)	da	Carteira	de	Identidade	Nο		е	inscrito(a)	no	CPF	sob	0

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo Eletrônico nº 9900029924/2023 que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e legislação correlata, bem como do Edital de Chamamento Público nº/2023, aplicando-se a este termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da parceria consiste no atendimento na Educação Infantil (1º nível da Educação Básica) a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, na CRECHE COMUNITÁRIA......, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho., bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021:
- mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
 CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.
- **4.2** Em caso de prorrogação do prazo do presente termo, o valor poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RÉCURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e no art. 53 do Decreto nº 13.996/2021.
- 5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

 I) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; III) quando a OSC deixar
- de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. 5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo: I) a verificação da existência de denúncias aceitas; II) a análise das prestaçõesde contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021; III) as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e IV) a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

 5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas



pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do item 5.2. inciso II.

CLÁUSULA SEXTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela FME, serão mantidos na conta corrente de titularidade da OSC.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os

Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira contratada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem

pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à obrigatoriedade de depósito em sua

conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 64, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021.

6.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II do § 3º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público, na forma do art. 54, §§4º e 5º, do Decreto nº 13.996/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA FME E DA ASSOCIAÇÃO/INSTITUIÇÃO (OSC)

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: I) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho; II) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido; III) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima; IV) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações; V) analisar os relatórios de execução do objeto; VI) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 84, caput, e 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021; VII) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021; VIII) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 74 e 75 do Decreto nº 13.996/2021; IX) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente; X) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014; XI) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar súa descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 77, §1º do Decreto nº 13.996/2021; XIII) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021; XIV) publicar, na imprensa oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; XV) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014; XVI) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; XVII) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração; XVIII) analisar e decidir sobre a prestação decontas dos Administração Pública que interessem a execução do presente Termo de Colaboração; XVIII) analisar e decidir soore a prestação decontas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; XIX) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso; XX) Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: XXI) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 13.996/2021; XXII) year pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades; XXIII) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; XXIII) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas; XXIV) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014; XXV) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 83 do Decreto nº 13.996/2021; XXVI) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; XXVII) prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 13.996/2021; XXVIII) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento; XXIX) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas; XXX) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração: a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

- b. garantir sua guarda e manutenção
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou
- utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.

 XXXI) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30



(trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014; XXXII) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 è 34 da Lei nº 13.019, de 2014; XXXIII) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014; XXXIV) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades; XXXV) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 62 a 66 do Decreto nº 13.996/2021; XXXVII) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros; XXXVIII) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 41, §5º, do do Decreto nº 13.996/2021; XXXVIII) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014; XXXIX) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesta instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; XL) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusiveno que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014; XLI) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; XLII) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável. CLÁUSULA OITAVA: DA ATUAÇÃO EM REDE

A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
8.2. A rede deve ser composta por: I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará

responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede. I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante; II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta días, contadoda data de sua assinatura; III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedadecivil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos: I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

8.6. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8.7. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula 8.8. Sétima no momento da celebração da parceria.
8.9. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede. Subcláusula Décima. Para

fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

8.12 As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações,

dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes. CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivopedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 67 do Decreto nº 13.996/2021.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados

previamente pela autoridade competente. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços 10.1 com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras governamentais.

10.2 A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e

o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 84 do Decreto nº 13.996/2021., quando for o caso.

10.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.4 A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5 Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e, quando houver, às determinações de Portaria a ser editada pela FME.

10.6 Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá: I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.7 É vedado à OSC: I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas

hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da FME ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; III- pagar despesa cujofato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento

10.8 É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Ádministração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sicony, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública: I) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); II) designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da colegiado desinado a initiada e avalina a parceria, constitudo por ao especinida de cominada de continua de contin com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014); VI) examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021); VIII) poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); VIII) poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); IX) poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 78, §3º, do Decreto nº 13.996/2021).

11.4 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público

que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 91 do Decreto nº 13.996/2021).

A comissão de monitoramento é avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pelos custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos

produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados, sendo de sua competencia a avaliação e a nomologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 74, caput, do Decreto nº 13.996/2021).

11.6 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 74, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

11.7 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 75 do Decreto nº 13.096/2024 entre o declaração de impadiente de prembras qua ficam designados.

13.996/2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

11.8 No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 74, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

11.9 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos

dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 76 do Decreto nº 13.996/2021, e será submetido à comissão demonitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.10 A visita técnica in loco, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria

realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal. (art. 79, §2º, do Decreto nº 13.996/2021). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.12 A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).

11.13 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdodo questionário que será aplicado (art. 80, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).

11.14 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser: 12.1.

- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 77, §3º, inciso II, do Decreto nº
- omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da



Lei nº 13.019. de 2014:

- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- malversação de recursos públicos:
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo administrador público, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 34 do Decreto nº 13.996/2021; e
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente
- pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

 12.3 . Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Primeira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização. Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da 13.2 seguinte forma:
- nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas; nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de b) eventual período de inércia da FME quanto ao prazo de análise das contas.
- 13.3 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do

Código Civil. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS BENS REMANESCENTES: TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término. Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.
- 14.2. A OSC deverá, a partir da data da apresentação de prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
- 14.3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
 14.4. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da
- parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à conţinuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

- continuladae da execução de ações de interesse social pela OSC.

 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

 15.1 Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 36 do Decreto nº 13.996/2021).
- 15.2 Durante a vigência da parcería, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.
- 15.3 A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.
 15.4 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.
- Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter 15.5 sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

 15.6 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de
- solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:
- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
- a reprodução parcial ou integral;
- a edição; b)
- a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações; c)
- d) a tradução para qualquer idioma;
- a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que f) permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de altoalante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;



sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero

quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial; III — quanto aos direitos de que t

- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas decomputador.

15.7 Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 81 a 86 e 89 a 96 do do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pelaOSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.2 A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria

- da vigenda de parcenta. Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá: I descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
 documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; eIV documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

16.3 Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-

16.3.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: I) dos resultados alcançados e seus benefícios; II) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; III) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; IV) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.4 As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios

previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

16.5 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, 16.6 parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto art. 86, §1º, do Decreto nº 13.996/2021, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta. Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter: I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado; II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; IV - extrato da conta bancária específica; V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos daparceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

16.7 Fica dispensada a apresentação do comprovante de devolução do saldo remanescente e do extrato bancário quando já constarem na plataforma eletrônica.

A análise do relatório de execução financeira deverá contemplar: I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

16.9 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e adespesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico emitido pelo gestor será: I - preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não

cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.

II – conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com II – conclusivo e l'avoravei à aprovação das contas, caso se verifique que nouve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; oulli – conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de 16.11 análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

16.12 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

16.13 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá: I) apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à

autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) días, encaminhará o recurso à autoridade superior; ou l) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo a ser definido pela autoridade competente, prorrogável, no máximo, por igual período. Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá: I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar

no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que: a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de comprovante de pagamento.

16.14 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será consideradona eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso Il da Subcláusula Décima Nona, sendo a autorização de ressarcimento por ações compensatórias de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:

- a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
- não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;



- o plano de trabalho apresentado para as acões compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e
- IV as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.
 Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências: - instauração de tomada de contas; e
- registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, por igual período.
- 16.16 O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: I) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e II) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de
- que observar a variação anual do indice Nacional de Preços ao Consumidor Ampio IPCA, calculado pela Pundação instituto Brasileiro de Geografía e Estatística IBGE.

 16.18 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- advertência:
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da
- administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressacrir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

 17.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito
- da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 17.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal 17.4 A
- A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- 17.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.
- Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil 17.6 deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo

destinado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DIVULGAÇÃO

Os participes divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Programa Criança na Creche em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por

- mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encáminhadas ao órgão de consultoria é assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

 19.2 Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competentepara dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que
- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente 19.3 instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, se for o caso, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
- As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins

i esterriur	ilas.		
1			
CPF Nº:			
2			
CPF Nº:			
_			

ANEXO VIII

Manual de Aplicação e Prestação de Contas

O presente manual tem por objetivo dar orientações gerais para a elaboração da Prestação de Contas relativa à comprovação das despesas que tenham origem na aplicação dos recursos financeiros repassados pela Fundação Municipal de Educação (FME), no âmbito do Programa "Criança

As parcerias celebradas entre a FME/SME e as Instituições Mantenedoras das Creches Comunitárias estabelecem em seu Plano de Trabalho as meias para atender ao objeto do Termo de Colaboração, assim como em seu Cronograma de Desembolso o valor dos repasses a serem feitos durante o período de vigência da parceria.

Torna-se necessário, primeiramente, lembrarmos que o Termo de Colaboração de Cooperação Mútua celebrado entre a Fundação e as Instituições Mantenedoras também estabelece critérios quanto à execução financeira e sua prestação de contas.

Orientações Gerais

Os recursos deverão ser repassados, conforme Cláusula quinta – alínea 5.1 do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, mensalmente, sob a condição da tempestividade na entrega da prestação de contas do mês anterior, para que as ações sejam desenvolvidas pela Instituição. Para a movimentação desses recursos, a instituição deverá ter uma conta corrente específica, exclusiva para essa finalidade, em estabelecimento bancário a ser indicado de acordo com a conveniência da FME, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outras

parcerias nesta conta.

2. Da aplica Da aplicação dos recursos:



- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores. prestadores de serviços e funcionários;
- Na impossibilidade de pagamento por transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que seja devidamente justificado, até o limite de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, conforme disposto no §2º do art. 64 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

As despesas deverão seguir o seguinte critério de classificação:

- a) <u>remuneração de pessoal e encargos</u>: o pagamento de pessoal deverá ser documentado pela folha de pagamento e comprovado pela transferência eletrônica bancária. A Instituição deverá comprovar a quitação dos encargos sociais referentes à remuneração
- b) pagamentos de contas de água, energia elétrica, telefone, provedor de internet: são pagamentos efetuados de contas/fatura, devendo as mesmas serem emitidas em nome e endereço da instituição;

Obs. 01: Quando o prédio não estiver em nome da instituição, deverá ser anexada declaração do proprietário. Obs. 02: As ligações interurbanas não serão aceitas

pagamento de mão-de-obra temporária: são pagamentos efetuados a pessoa física como por exemplo: pedreiros, pintores, carpinteiros, eletricistas, bombeiros e outros.

Obs. 01: Quando for contratado um profissional temporário (não exceder 03 pagamentos por ano), os encargos sociais deverão ser pagos e apresentados na prestação de contas.

Obs. 02: O RPA só será aceito quando revestido das seguintes informações: nome e CNPJ da instituição contratante, RG, CPF, NIT, nome legível,

assinatura, descrição e mês de referência dos serviços prestados, cálculo dos descontos, valores bruto e líquido.

Obs. 03: Qualquer pagamento só poderá ser realizado mediante autorização do ProCC – Programa Criança na Creche. O pedido deverá ser obs. 00- eduquer pagamento so podera ser realizado mediante adionização do 1000 - 100 dan a forecire. O pedido deverá ser encaminhado através de ofício especificando a natureza do serviço, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência seguido de 03 (três) orçamentos, quando for o caso (esta autorização deverá estar anexada junto ao RPA no ato da prestação de contas).

Obs. 04: Aquela instituição que optar por apropriar valores relativos ao pagamento de serviços de contabilidade, deverá anexar a cópia do contrato

firmado entre a instituição e o profissional liberal e/ou a empresa contratada. Assim bem como, o profissional habilitado (contador) deverá assinar um termo de compromisso assumindo a responsabilidade acessória por toda a composição da prestação de contas, indicando o nº de registro do CRC, nas conformidades da NBC T.3.1.

d) <u>pagamentos a terceiros – pessoa jurídica:</u> são os gastos despendidos com manutenção de equipamentos elétricos e eletroeletrônicos, computadores, cópias de documentos, impressão de fotos, e outros;

Obs. 01: Deverá ser solicitada autorização expressa da Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários quando:

o valor ultrapassar a R\$ 300,00 (trezentos reais)

Obs. 02: O pedido de autorização deverá ser seguido de 03 (três) orçamentos.

Obs. 03: Será aceita a utilização de transporte escolar licenciado para excursões com fins pedagógicos, sendo devidamente justificados e que tenham compatibilidade com as atividades pedagógicas desenvolvidas.

✓ Deverá ser apresentada Nota Fiscal Eletrônica.

O pedido de autorização deverá ser seguido de 03 (três) orçamentos.

material de expediente, didático e pedagógico: São gastos despendidos com a aquisição de materiais necessários aos trabalhos administrativos e/ou pedagógicos de uso coletivo e/ou individual, em consonância com a proposta ou projetos desenvolvidos na unidade escolar, como por exemplo: lápis, borracha, apontador, jogos pedagógicos, papéis, tintas, toners e outros;

material de limpeza: são gastos despendidos com a aquisição de material de limpeza e higiene, como por exemplo: detergente, desinfetante, cloro e outros:

outros materiais: são os gastos despendidos com a aquisição de materiais destinados a pequenos consertos e reparos na g) Instituição, como por exemplo: material elétrico, material hidráulico e outros.

Obs. 01: Deverá ser solicitada autorização expressa do Programa Criança na Creche quando:

o valor ultrapassar a R\$ 300,00 (trezentos reais)

OBSERVAÇÃO: Toda autorização expressa emitida pelo Programa Criança na Creche relativa a qualquer tipo de despesa deverá estar anexada ao comprovante de pagamento no ato da prestação de contas, sob pena de glosa da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Programa Criança na Creche poderá autorizar a realização de uma despesa, caso seja comprovada a sua real necessidade, sendo observados os Art. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

Dos impedimentos na aplicação dos recursos:

3.1. Ficam vedadas na execução da parceria:

I – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

a realização de despesas:

Data anterior ou posterior à vigência da parceria; Título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar; Com taxas bancárias, observado o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Que abarquem multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo de decorrentes de atraso da administração pública do poder executivo municipal na liberação de recursos financeiros;
e) De publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho aprovado diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo,

informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III – a realização de pagamentos:

a) Após a vigência da parceria, salvo quando o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa da OSC parceira a ser avaliada na prestação de contas;

b) A qualquer título, inclusive diárias de viagem, ao servidor ou empregado público integrante de quadro pessoal de órgão da administração pública

direta ou indireta dos entes federados, salvo nas hipóteses previstas na lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aquisição de material permanente é necessário encaminhar Ofício ao Programa Criança na Creche solicitando autorização para compra, acompanhado de 3 (três) orçamentos. Deverá ser utilizado como base o valor de R\$ 326,61, para incorporação de Bens Permanentes. Se o valor do material adquirido for inferior, porém possuir durabilidade superior a dois anos, este será incorporado sendo observado o Ato Normativo TCE-RJ nº 142/2014.

✓ Todo material permanente deverá ser acompanhado do Termo de Doação.

Da prestação de contas:

O dever de prestar contas ficará a cargo de cada instituição conveniada pelo recebimento dos recursos repassados e deverá ser elaborada em duas etapas a seguir:

Da prestação de contas mensal:

A prestação de contas mensal é o instrumento que habilita a instituição a receber o repasse financeiro do mês seguinte.

Até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos, a instituição deverá encaminhar o Relatório Mensal de Execução Financeira à Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários, contendo:

- Ofício de encaminhamento;
 Demonstração de Execução Financeira conforme modelo;
- 3. Extratos Bancários da conta corrente e aplicação;
- Cópia de Planilha de Custos conforme modelo;
 Movimentação Bancária, Ajuste de Extrato de Conta e Adiantamento de Recursos conforme modelo;
- 6. Comprovantes de Pagamentos Efetuados conforme modelo;
- 7. Relatório Mensal de Passagens;



8. Relatório Mensal de Execução do Objeto com Atesto de Aprovação pela Direção da Instituição e da Equipe Técnico-Pedagógica da Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários;

9. Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

10. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 Obs. 01: Os modelos dos relatórios deste Manual poderão ser revistos no decorrer da execução pela FME/SME.

Obs. 02: Após análise da Prestação de Contas, a instituição deverá às solicitações realizadas, caso necessário, digitalizá-la e encaminhar cópia em meio digital à Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários.

4.1.1. Orientações sobre os documentos:

- 1. Oficio de encaminhamento endereçado à subsecretária de Programas Educacionais Comunitários;
 2. Demonstrativo de execução financeira deverá evidenciar as receitas e as despesas bem como as aplicações financeiras;
 3. Extratos bancários extrato de conta corrente contendo todos os lançamentos do mês e extrato de aplicação financeira contendo a movimentação mensal das aplicações financeiras;
- 4. Planilha de Custos na forma do modelo. Não devendo apresentar rabiscos ou anotações;
 Comprovantes de pagamentos efetuados;
- Folha de Pagamento de Salários;
- Cópias dos Recibos de Pagamentos de Salários assinados pelos empregados ou comprovados pela transferência eletrônica bancária, atestando o recebimento;
- V Notas fiscais eletrônicas sempre emitidas em nome da instituição, devendo conter o carimbo atestando o recebimento, assinadas pelo Diretor e mais um funcionário da Creche. No RPA, deverá ser atestado que o serviço foi executado conforme solicitado, não podendo ser assinado por membros da diretoria da Instituição.
- Cópia das guias dos Encargos Sociais e impostos referentes à Folha de Pagamento de Salários.
- ✓ Guia quitada dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento mensal dos empregados da instituição;
 ✓ Cópia das guias dos encargos sociais e impostos incidentes sobre os RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) contratados pela instituição no

As guias de que trata estes itens são:
✓ INSS - Instituto Nacional do Seguro Social: pagamento do tributo incidente sobre os valores da folha de pagamento e RPA, recolhido mensalmente à Previdência Social através da GPS.

✓ FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: comprovante de depósito mensal sobre os valores dos salários pagos a funcionários da folha de pagamento, recolhido através de GR;

✓ İRŘF - Imposto de Renda Retido na Fonte: comprovante de recolhimento de imposto retido sobre o valor do pagamento de empregados e/ou autônomos, cujo valor do serviço, após as devidas deduções, ultrapasse o limite mínimo aplicado à tabela de alíquotas e reduções divulgada pela Receita Federal;

✓ Demais encargos e atribuições fiscais e tributárias aos quais a instituição estiver sujeita (PIS/GRRF e outras).

6. Relatório Mensal de Passagens - na forma do modelo

7. Relatório Mensal de Execução do Objeto, constituído pelos projetos desenvolvidos no período e informações pertinentes a execução do objeto da parceria, em paridade com as Notas Fiscais dos materiais pedagógicos adquiridos para este fim, devendo ser assinado pela Direção da

Creche.
✓ Este relatório estará sujeito à aprovação ou não da Equipe Técnico-Pedagógica da Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários;

Prestação de contas anual 4.2.

A instituição deverá elaborar o Relatório anual ou conclusivo de Execução Financeira em conformidade com as regras estabelecidas pelo Órgão de Controle Interno desta Fundação e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

Deverá ser encaminhado por méio digital à Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários até o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro ou a conclusão da parceria, contendo:

Ofício:

- Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal de Educação;
- Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade, caso haja alteração no decorrer do exercício financeiro;
- Relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcancados:
- Conciliação bancária do mês de dezembro, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- Publicação do Balanço Patrimonial dos exercícios encerrado e anterior, com a indicação do CRC do contabilista responsável;
- Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, com a indicação do CRC do contabilista responsável:
- Comprovação da devolução de eventuais recursos não aplicados:
- O Gestor das parcerias celebradas deverá emitir Parecer Técnico preliminar ou conclusivo sobre a execução da parceria.
- O Órgão de Controle Interno da FME, após examinar as contas, emitirá o Relatório, encaminhando posteriormente ao Presidente da FME para pronunciamento e possível aprovação.

. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Da retenção dos recursos Será aplicada de acordo com a Cláusula Quinta do Termo de Colaboração:

1) Na ocorrência de atrasos na prestação de contas, a Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários deverá estabelecer cronograma de convocação para regularização. A instituição que não comparecer dentro do prazo fixado estará sujeita à retenção da verba no mês seguinte; 2) Na ocorrência de irregularidades na prestação de contas:

a) as irregularidades, como falta de documentos comprobatórios das despesas, falta de extratos completos de conta corrente e ou aplicação, falta de recolhimento dos impostos e encargos e demais obrigações estabelecidas na parceria poderá acarretar a suspensão do repasse financeiro, até a regularização das pendências;

b) quando os recursos não forem aplicados dentro dos objetivos do plano de trabalho, e que não tenha sido constatado dolo ou má fé, o valor deverá ser devolvido à conta da Instituição, sendo o repasse regularizado após comprovada a referida devolução

Dos saldos da parceria

Quando houver saldo financeiro em conta corrente, este deverá ser aplicado e seus rendimentos serão computados a crédito da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

Aó término da vigência do Termo de Colaboração, o saldo existente em conta bancária ou em caixa, deverá ser restituído à FME, conforme orientação da Tesouraria, com cópia da devolução na última prestação de contas a ser entregue. **OBSERVAÇÃO:** Os saldos remanescentes dos repasses efetuados no exercício financeiro, em conta bancária ou em caixa, deverão ser

restituídos à FME, conforme orientação de sua Tesouraria, com cópia da devolução na última prestação de contas do ano.

7. Da vigência do Termo de Colaboração
A parceria tem validade de 12 (doze) meses, a contar de JANEIRO 2024, podendo ser prorrogado conforme interesse da FME/SME.

Da rescisão e denúncia

Se houver, a qualquer tempo, descumprimento de obrigações ou condições estabelecidas previamente, a superveniência de novas normas, leis ou razões de interesse público que tornem inexequíveis a parceria, ou ainda mediante comunicação com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, a mesma poderá ser rescindida

ANEXO 1:

Calendário Administrativo

Data:	Quando?	O Que?	Para:
n/XX/	Último dia útil do mês anterior ao desenvolvimento das ações	Solicitação de Repasse	ProCC

DIÁRIO OFICIAL



		Relatório Mensal de Execução Financeira	
5º/XX/	Até o Quinto dia útil do mês subsequente	Mapa de Merenda	ProCC + FME
		Mapa Estatístico	PIOCC + FIME

ANEXO 2:

Relatório Mensal de Execução do Obje

LOGO

CNPJ CRECHE COMUNITÁRIA X

Ofício n°XX/24

ASSUNTO: ENCAMINHA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prezado Senho

Submetemos à apreciação de V.S., o Relatório de Execução Financeira do mês de XXXXX/2024, referente ao Termo de Colaboração nº. 0XX/2024.

Niterói-RJ, XX de XXXXXX de 2024.

Presidente da OSC

RODAPÉ BALANCETE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA CRECHE COMUNITÁRIA: Item 01 Mês: 202 RECEITAS RECEITAS OPERACIONAIS 2024 DESPESAS DESPESAS OPERACIONAIS R\$ TERMO DE COLABORAÇÃO PESSOAL E ENCARGOS R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ PESSOAL E ENCARGOS Remuneração de Pessoal FGTS IRRF INSS PIS Rescisão Contratual Vale Transporte Contribuição Sindical Outros Foragnos Outros Encargos R\$ R\$ R\$ R\$ ADMINISTRATIVAS Água Energia Elétrica Telefonia/Interne SERVIÇOS DE TERCEIROS Pessoa Física Pessoa Jurídica MATERIAL DE CONSUMO Material de Expediente/pedagógico Material de Higiene e Limpeza Outros Materiais R\$ RECEITAS NÃO OPERACIONAIS Rendimento Líquido de Fundos Recursos próprios R\$ DESPESAS NÃO OPERACIONAIS R\$ R\$ Mapa de Passagen Tarifas e Extratos TOTAL SALDO MÊS ANTERIOR SALDO PARA O MÊS SEGUINTE RS R\$ Banco e Correspondentes Banco e Correspondentes Aplicação Valores a Realizar Aplicação Valores a Realizar Adiantamento de Recursos Adiantamento de Recursos R\$ TOTAL GERAL - TOTAL GERAL

Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários Programa Criança na Creche

2-A		MOVIMENTAÇÃO BANCA	ÁRIA		Item 2-A
SALDO ANTER	RIOR			R\$ -	
DOC	Data	Beneficiário	Doc./NF	Crédito	Débito

DIÁRIO OFICIAL DATA: 08/12/2023



		_	_	
SALDO	R\$ -		0,00	0,00

Diretora - Creche Presidência

Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários

		Programa Cria	inça na Creche		
2-B		AJUSTE DE EXTRATO D			Item 2-B
SALDO ANTES D	OO AJUSTE		R\$ -		
DOC	Data	Beneficiário	Doc./NF	Crédito	Débito
		·			
		·			
		·			
		<u> </u>			<u> </u>
SA	LDO	R\$ -	· 1	0,00	0,00

Diretora - Creche Presidência

Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários Programa Criança na Creche ADIANTAMENTO DE RECURSOS Item 2-C 2-C SALDO ANTES DO AJUSTE Débito Beneficiário Doc./NF Crédito DOC Data SALDO 0,00 0,00

DIÁRIO OFICIAL



Diretoria Presidência

Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários
Programa Criança na Creche

ltem	
3A PLAN	ILHA DE CUSTOS
PRESTAÇÃO DE CO	NTAS DE 2024
CRECHE COM	UNITARIA:
MËS DE	DE 2024
DECUME DE DAGAMENTOS ESETUADOS	
RESUMO DE PAGAMENTOS EFETUADOS	R\$
DEMUNERAÇÃO DE DESCOAL	0.00
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL FOLHA DE PAGAMENTO	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO	
ENCARGOS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	0.00
INSS	0,00
IRRF	
FGTS	
PIS	
Rescisão Contratual	
Vale Transporte	
Contribuição Sindical	
OUTROS ENCARGOS	0,00
Outros	
TOTAL DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00
Obs.: Arquivar a documentação na mesma ordem desta relação	- 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
	rogramas Educacionais Comunitários
Progr	rama Criança na Creche Item 03B
2D	DI ANII HA DE CUSTOS

	. 10g. a.i.a 0.10110	Item 03B						
3B	PLANILHA DE CUSTOS							
	PRESTA DE CONTA DE CO							
	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024							
CRECHE CO	COMUNITÁRIA:							
OHESTIE GO								
	MËS DE DE 2024							
	RESUMO DE PAGAMENTOS EFETUADOS R\$							
DESPESAS	S ADMINISTRATIVAS	0,00						
CONSUMO D		0,00						
CONSUMO D	DE ENERGIA ELÉTRICA							
TEL EFONIA //	A /INITEDNIET							
TELEFONIA/I	AVINTERNET							
SERVIÇOS D	DE TERCEIROS / NOME DO FORNECEDOR	0,00						
PESSOA FÍS	ÍSICA	0,00						
PESSOA JUF	URÍDICA	0,00						
		3,55						
TOTAL GER	RAL DA DESPESA	0,00						
	vivor a decumentação no macma ardem desta releção							

Obs.: Arquivar a documentação na mesma ordem desta relação.
Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários
Programa Criança na Creche
Item 4
PLANILHA DE CUSTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024 CRECHE COMUNITÁRIA: MÊS DE DE 2024 RESUMO DE PAGAMENTOS EFETUADOS MATERIAL DE CONSUMO /NOME DO FORNECEDOR R\$ 0,00

DIÁRIO OFICIAL



Material de Higiene e Limpeza	0,00
Outros Materiais	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ -

Obs.: Arquivar a documentação na mesma ordem desta relação.



MAPA DE PASSAGENS						
Nº	ITINERÁRIO	DATA	MEIO DE TRANSPORTE	FUNCIONÁRIO	MOTIVO	VALOR (R\$)
1						,
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22 23						
23						
TOTAL GERAL						
Atestamos que os funcionários acima utilizaram as passagens, pelos motivos declarados						
Data				Data:]
Nome	Nome: Nome:					
Assinatura: Assinatura:						
Diretoria: Presidência						

Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários Programa Criança na Creche Item 6

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Mês:	Nº Dias Letivos:				
Creche Comunitária:					
I. DADOS GERAIS					
Instituição:					
Endereço:					
Telefone:					
E-mail:					
II.QUADRO DE PESSOAL:					

Identificação	Quantidade	Falta	Observações
Direção			
Pedagoga			
Auxiliar de Educação			
Infantil			
Professor			
Auxiliar Administrativo			
Lactarista			
Merendeira			
Auxiliar de Serviços			
Gerais			

Meta 1 - Atendimento à primeira infância, no ano letivo de 2024, com oferecimento de vagas, previamente estabelecidas, por meio de processo

Meta 1 – Atendimento a primera mandia, no ano loca de 22.5.

público de edital de matrícula;

Meta 2 - Cumprir carga horária diária de 09 horas, horário integral/diurno, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (art. 5º, parágrafo 6º), pela LDB (Lei 9.394/1996 e alterações) cumprindo a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em no mínimo 200 dias letivos de trabalho educacional;

IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO - QUADRO DE MATRÍCULAS

Média de frequência

Atendimento/idade	Grupo	N° de crianças	Média de frequência
	_	Matriculadas	(%)
Total:			

Meta 3 - Proporcionar à primeira infância, educação de qualidade, com proposta pedagógica que busque o desenvolvimento integral da criança, tendo como eixo norteador as interações e brincadeiras, respeitando os princípios do pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas,

DIÁRIO OFICIAL DATA: 08/12/2023



conforma art 00 da Dalibaração CME nº 020/2010:

comornie an	i. 3 da Delib	eração O	RI	~	DE PALEN	IJAMENTO I	PEDAGG	ÓGICO	
Data	Horário		Profissionais		Paut	a Pedagógica	ì		
		+	Participantes	i				_	
	<u> </u>]	
	PROP	OSTAS	PEDAGOGICAS Nome/des		OLVIDAS s e n° de	AO LONGO Participa		COM B	ASE NO PLANEJAMENTO
F	Proposta		crição da	cria	nças	familia	res e		
Exposição de	e Trabalhos		proposta	partic	ipantes	respons	aveis?	-	
Festas e outr	ros eventos								
Projetos em concluídos	andamento	ou já							
Visitas, pa		demais						1	
propostas r creche	realizadas fo	ora da							
Crecile				VISI	TAS TÉCN	CO-PEDAG	ÓGICAS	:	
	Set	or		Prof	issional res	sponsável	Data d	la visita	Assunto
	Nutri	icão							
Coor	rdenação Peda	agógica do	ProCC						
	Subsect Outras								
Meta 4 - Ofe			lanceada com	cardápio e	elaborado p	or nutricionis	stas, visa	ındo um	programa de educação alimentar e bem-estar
integral das		•		•					
REFEIÇOES	S SERVIDAS	<u>: </u>		Quant	idade			7	
Café da man	ıhã			Quuin	iluuu			_	
Almoço									
Lanche Janta									
Total:									
									atuarão no atendimento da Educação Infantil,
									119 (cap. 5, art. 12), por meio de formações des públicas e demais setores da SME.
	·		,	QU	ALIFICAÇ	ÃO PROFISS	SIONAL		·
(Cursos de	e curta, média	a e longa	duração, semir	nários, jorn			ntos, forr	nações p	oontuais a pedido realizadas na creche, entre
Formações	Temática	Pro	fissional	Duração		outras) Público-Alvo		1	
		Resp	onsável e	,	(identi	ficar quantitati			
		Ins	tituição		tunção	das/dos partío	cipes)		
								_	
Espaço para	a outras obse	rvações:	•					_	
			Nitorói	do				20	
			Miteroi,	ue				20	
			5 1			ra da Creche			~
		Atesto				ojeto () est			não está aprovado
			Coord	-		do Program		a na Cre	che
				P		Criança na C⊦ Item 7	reche		
			COMPRO	VANTES I		ARIDADE FI	SCAL E	TRABAL	HISTA
1.						utários Feder	ais e à [Dívida At	iva da União e Certidão de Regularidade dos
2.			ganização da so Regularidade do			do Tempo de	Servico -	- CRF/F(GTS:
3.			va de Débitos				ooço	0,.	J. 5,
				_		NEXO IX			
PARTE I _ F	DADOS GER	ΔIS		Re	latório de	Avaliação de	Visita		
1) IDENTIFI		AIO							
Instituição:									
Endereço: Bairro:			CEP:		Tel:				
Entidade Mar	ntenedora:				1	l			
Endereço: Bairro:			CED:		I Tal				
CNPJ:			CEP: E-mail:		Tel:				
2) FUNCION				•					
2.1) CARACT	TERÍSTICAS E	DΑ							
	5: - 0 a 3 anos		2.3) REGIN	ME DE FUN	ICIONAMEN	NTO			
() PRÉ-ESC	COLA - 4 a 5 a		() PARC			ITEGRAL			
() 0 (ATENDIDAS: () 1 ano		2 4\ \\\\\\\	RO DE SA	LAS DE RE	FERÊNCIA			
() 2 anos	() 3 anos		() MAN	HÃ () TARDE	()	\dashv		
			ÌNTÉGRAL	•		. ,			
PARTE II –	() 5 anos ESPAÇO FÍS	ico							

DIÁRIO OFICIAL



Espaços Internos	Recepção e secretaria	() Adequado () Com recomendação	Salas de referência	Mobiliário e equipamentos adequados e ao alcance das crianças.	() Adequado () Com recomendação
	Salas para professores e para atendimentos pedagógicos, administrativos e de apoio.	() Adequado () Com recomendação		Pisos e paredes de fácil limpeza e higienização.	() Adequado () Com recomendação
	Salas de referência para cada faixa etária, nos termos da lei. Quantitativo de salas	() Adequado () Com recomendação		Janelas ou basculantes compatíveis com a área total da sala de aula.	() Adequado () Com recomendação
Espaços Externos	Área coberta	() Adequado () Com recomendação	Possui Berçário () sim () não	Sala de repouso com berços individuais, com distância de 50 cm entre berços e parede.	() Adequado () Com recomendação
	Área verde	() Adequado () Com recomendação		Quantidade de berços ou camas	
	Há atividades regulares realizadas fora do ambiente escolar com	() Sim () Não		Sala de atividades Lactário com balcão e	() Adequado () Com recomendação () Adequado (
	deslocamento das crianças.	/ \ Circ		pia) Com recomendação
	Piscina, canteiros ou tanques com areia Compartilhamento de	() Sim () Não () Adequado () Com		Fraldário, com instalações para banho. Solário	() Adequado () Com recomendação
Decayi Carinha	espaços comuns	recomendação	Angralhas fives		() Adequado () Com recomendação () Adequado (
Possui Cozinha () sim () não	Atende às exigências legais de nutrição, saúde, higiene e segurança.	() Adequado () Com recomendação	Aparelhos fixos de recreação	Atendem às normas de segurança do fabricante com manutenção) Com recomendação
, ,			Instalações sanitárias	Completas, apropriadas e de uso exclusivo das crianças, incluindo sanitários e chuveiros. Quantifativo de	() Adequado () Com recomendação
	Possui instalações e	() Adequado ()	Bebedouros	sanitários Com componente	() Adequado (
	equipamentos adequados ao preparo de refeições na própria instituição.	Com recomendação		filtrante, de fácil uso pelas crianças, e em número compatível.) Com recomendação
Possui Refeitório	Com lavatório de mãos para as crianças, acessível, com uma altura em torno de 60 cm.	() Adequado () Com recomendação	Geral	O espaço destinado à Educação Infantil é adequado às finalidades.	() Adequado () Com recomendação
() não	Possui revestimentos de paredes e pisos de fácil higienização. Está articulado com a	() Adequado () Com recomendação () Adequado ()		Os espaços atendem as normas de segurança, acesso, acústica, ventilação, iluminação.	() Adequado () Com recomendação
	cozinha, contando com mobiliário móvel.	Com recomendação			
	Dispõe de 1m² por criança e capacidade mínima para 1/3 das crianças do maior turno.	() Adequado () Com recomendação		Os espaços são adequados às características das crianças com deficiência.	() Adequado () Com recomendação
Professores	Relação quantidade Professor/Turma			A instituição possui espaço próprio para a Educação Infantil.	() Adequado () Com recomendação
RECOMENDAÇÕES:			•		
PARTE III – CAPAC	CIDADE TOTAL DE MATRÍO	CULA			
sanitário) e o quanti	tativo de Professores e auxili	ços disponíveis, a área mínima ares por turma: nstituição poderá funcionar:	das salas de atividad	le, a quantidade de sanitá	rios (pia, chuveiro,
	cionamento: () PARCIAL				
2. Com o quantitativo INTEGRAL	de crianças: () MANHÃ () TARDE ()			
RECOMENDAÇÕES:			-		
•	COM	Niterói, de de 20	<u></u> .		

ANEXO X

DECLARAÇÃO DA FUNÇÃO DE LACTARISTA

Declaro existir merendeiro destacado para a função de lactarista, a fim de atender crianças de 0 a 1 ano.

Nome da Instituição

Representante Legal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORT. FMS/FGA Nº 779/2023 - Dispensar, a contar de 01/12/2023, MONIQUE SABRINA DA SILVA FREITAS, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da função de Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde, da Policlínica Regional do Barreto "Dr. João da Silva Vizella", da

Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde.

PORT. FMS/FGA № 780/2023 - Atribuir, a contar de 01/12/2023, a RONALD DE JESUS, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, na função de Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde, da Policlínica Regional do Barreto "Dr. João da Silva Vizella", da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Monique Sabrina da Silva Freitas.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

<u>Licença Especial - Deferidas</u> 200/12765/2003 - LUIZ CARLOS FERREIRA PROCOPIO 200/10881/2010 - LUIZA BEATRIZ MELO MOREIRA 200/6532/2016 - MARIA MÁRCIA DE JESUS SANTIAGO 200/435/2014 - SANDRA REGINA CAVALCANTE FEITOSA 200/3495/2012 - WILLIAMS DE JESUS FERREIRA FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO № 9900020951/2023 TERMO DE ADJUDIÇAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2023, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, PEÇAS E COMPONENTES DOS ELEVADORES, INSTALADOS NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS), para a empresa:

• INOVAT ELEVADORES LTDA, CNPJ: 42.030.091/0001-58, com valor total de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

Totalizando o valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) de acordo com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no colital.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2023, referente à contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza, higiene e desinfecção de pisos e superfícies, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção de reservatórios d'água, com o fornecimento de mão de obra (dedicada exclusiva), materiais, equipamentos, EPI's e insumos necessários à execução dos serviços, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, conforme as especificações deste Termo de Referência, para atender as Unidades de saúde que estão sob gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, ADJUDICANDO os grupos da seguinte forma: o Grupo 01 a empresa CONQUISTA SERVICO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ: F:05.769.219/0001-73, no Valor Total Global de R\$6.512,613,00(seis milhões quinhentos e doze mil seiscentos e treze reais)), pelo período de 12(doze) meses; e o Grupo 02 a empresa DEDETEC SERVICOS DE IMUNIZACAO LTDA, CNPJ: 07.834.090/0001-65, no Valor Total Global de R\$189.934,66 (cento e oitenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pelo período de 12(doze) meses uma vez que atenderam todas as exigências do instrumento convocatório. Processo Administrativo: 990.000.21425/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

PORT. Nº 895/FME/2023 - Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 286/2023; OBJETO: Aquisição de Desktop's (2ª retirada – 194 unidades). GESTOR: Victor Leite da Silveira. Matrícula nº 238.029-4. Cargo: Assessor. Lotação: Departamento de Tecnologia da Informação/FME. FISCAIS: 1) Marcos Vinicius Miranda Apolinário, Matrícula nº 235.127-7. Cargo: Técnico em Informática. Lotação: Departamento de Tecnologia da Informação/FME. 2) Daniel Marques de Mattos. Matrícula nº 236.897-5. Cargo: Assessor de Comunicação Social. Lotação: Departamento de Tecnologia da Informação/FME. PARTES: FME e A. L. T. TRINDADE LTDA. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSOS: 210/4992/2022 e 9900047876/2023.

11.950/2015. PROCESSOS: 210/4992/2022 e 990004/87/6/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 286/2023

PROCESSOS: 210/4992/2022 e 9900047876/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato° 286/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa A. L. T. TRINDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.865.611/0001-63, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de Desktop's (2ª retirada – 194 unidades). PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 608.964,06 (seiscentos e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos). VERBA: Natureza das despesas: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Programa de trabalho: 20.43.12.368.0135.6337; Fonte de Recurso: 1.704.00; Nota de Empenho: 001880/2023. **FUNDAMENTO**: Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, dos Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006. **DATA DE ASSINATURA**: 05/12/2023.

AVISO - PREGÃO ELETRONICO - Nº 006/2023

A Fundação Municipal de Educação de Niterói torna público que será realizada Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, no dia 21 de Dezembro de 2023, a partir das 09h30min, com início de disputa às 10h (horário de Brasília) através da plataforma Licitações-e (http://www.licitacoes-e.com.br) acessível através do nº 1031165. O Pregão tem por objeto aquisição de Gêneros alimentícios (Peixe filé de Linguado), para complementação do cardápio escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao Processo nº210/17110/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites http://www.licitacoes-e.com.br e http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br

O Presidente do CEC da UMEI VINICIUS DE MORAES, no uso de suas atribuições e conformidade com o Artigo 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Paragrafo 20º, vem convocar o Conselho Deliberativo do CEC desta Unidade para participar da Reunião que será realizada, na sede da Unidade Escolar no dia 12 de dezembro de 2023, às 15h e 30m, para discutir e deliberar sobre:

Remoção de servidores

O Presidente do CEC da EM DR. ANTONIO COUTINHO DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na EU, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados na EU, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada, no dia 19 de Dezembro de 2023, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação das seguintes pautas:

- Prestação de Contas:
- Prorrogação do mandato dos Gestores;
- Assuntos.. Gerais

O Presidente do CEC da UMEI MARIA VITÓRIA AYRES NEVES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada, no dia 11 de Dezembro de 2023, às 9h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 9h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação das seguintes pautas:

- Prestação de contas do PDDE 2023;
- Prorrogação do mandato da Diretoria da Unidade Executora do CEC;
- Assuntos.. Gerais.

O Presidente do CEC da EM PROFESSORA MARIA FELISBERTA BAPTISTA DA TRINDADE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores, servidores, pais de alunos e demais pessoas da comunidade para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada nas dependências da UE, situada na Av. Prof. João Brasil, 2000 — . Engenhoca – Niterói, no dia 13 de Dezembro de 2023, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação das seguintes pautas:

- Prorrogação do mandato da Diretoria da Unidade Escolar e do CEC;
- Apresentação das contas do PDDE;
- Assuntos.. Gerais.

O Presidente do CEC da EM FRANCISCO PORTUGAL NEVES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca professores, país de alunos, servidores da EU, localizada na Manoel Pacheco de Carvalho, 14 – Piratininga – Niterói – RJ, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembleia Geral do Conselho Escola Comunidade, que será realizada no dia 13 de Dezembro de 2023, às 7h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 7h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação das seguintes pautas:



- Prorrogação do Mandato da direção da unidade; - Prestação de Contas das verbas recebidas através do FNDE/PDDE;
- Prestação de Contas das Verbas escolares;
- Assuntos.. Gerais.

O Presidente do CEC da EM LEVI CARNEIRO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca para a Assembleia Geral Ordinária do Conselho Escola Comunidade, que será realizada no dia 14 de Dezembro de 2023, às 13h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 14h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação das seguintes pautas:

- Prorrogação do Mandato dos Diretores Gerais e Adjuntos;
- Prorrogação do mandato da Diretoria da UEx do CEC;
- Prestação de Contas do PDDE/2023;
- Finalização do ano letivo de 2023;
- · Assuntos.. Gerais.

- Assuntos.. Geras.

RATIFICO o **Ato de Inexigibilidade de Licitação**, referente à contratação da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, situada à Av. Sete de Setembro, nº 4698, Batel, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15. **OBJETO**: Prestação de serviços de fornecimento de assinatura anual à plataforma Web Zênite/Licitações e Contratos (ZÊNITE FÁCIL), serviço de orientação por escrito em Licitações e Contratos (10 orientações) e Zênite ILC Digital, visando a atender as demandas de licitação e jurídicas da FME. **VALOR**: R\$ 20.929,00 (vinte mil e novecentos e vinte e nove reais). **VERBA**: Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.4191; Fonte de Recurso: 1.704.00; Nota de Empenho: 001910/2023. **FUNDAMENTO**: Art. 25, 1 c/c art. 26 da Lei nº 8.666/1993. **PROCESSO**: 9900045353/2023. **DATA DO** COMPROMISSO: 06/12/2023.

Corrigenda

Na publicação de 07/12/2023, referente à EM PROFESSORA BOLÍVIA DE LIMA GAETHO, onde se lê 18 de Dezembro de 2023, leia-se: 13 de Dezembro de 2023.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Despacho do Presidente AVISO DO PREGÃO № 32/2023 - PROCESSO ELETRÔNICO № 9900051452/2023

A Prefeitura Municipal de Niterói – PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, cujo Edital visa o serviço de PCMSO EXAMES OCUPACIONAIS E INSALUBRIDADE.

Documentação e propostas serão recebidas no dia 19 de dezembro de 2023, às 10:00 horas na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 - São

O Edital e seus anexos deverão ser retirados, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 10 às 14 horas, na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói.
O edital e seus anexos podem ser retirados alternativamente via internet, através do endereço eletrônico: www.clin.rj.gov.br

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância através nº (21) 3677-9100 Ramal 255.

NITERÓI - PREV

PORT. nº 134/2023 - CONCEDER, a contar de 07/09/2023, pensão mensal a ISABELA DE MEDEIROS ALAMINO (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 07/09/2023 até 26/03/2030) e ANA CLARA MEDEIROS ALAMINO (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 07/09/2023 até 27/11/2023), na condição de filhas menores do ex – servidor VANDERSON ALAMINO, falecido em 07/09/2023, no cargo de PROFESSOR II – MTD – CATEGORIA I – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula n.º 112379316, na proporção de 50% para cada uma, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n.º 3.248/2016 c/c artigo 2°, inciso II, da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7°, inciso II, § 8°, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processos n.º 9900048049/2023 e 9900050704/2023.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fixação de Pensão de la fixada, em parcela única, a contar de 07/09/2023, em R\$ 4.686,39 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) a pensão mensal de ISABELA DE MEDEIROS ALAMINO (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 07/09/2023 até 26/03/2030) e ANA CLARA MEDEIROS ALAMINO (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 07/09/2023 até 27/11/2023), na condição de filhas menores do ex - servidor VANDERSON ALAMINO, no cargo de PROFESSOR II – MTD – CATEGORIA I – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula n.º 112379316, falecido em 07/09/2023, conforme parcela abaixo:

Total da Pensão:

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA ATOS DO PRESIDENTE

PORT. №. 1840 /2023 - Designar os Fiscais efetivos, Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 3771), Jucelino Machado do Amaral (Mat.2424) e como fiscal suplente, Juliana de Abreu Silva (Mat. 3909), para exercerem em nome da EMUSA, Fiscalização dos seguintes serviços "OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOURO DO BAIRRO DE ITAIPÚ", neste Município. Contrato №.221/2022 - Processo ADM №.

DRENGEM E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOURO DO BAIRRO DE TIAIPO, rieste intuitiopio. Contrato IV. 221/2022 - FIGCESSO ADMITY. 510001523/2021. Revoga a portaria Nº.020/2023, datada de 12/01/2023. Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº 181/2023 - Designar os fiscais efetivos, David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), Isabel Cristina Vieira Cantuária (Mat. 2344) e como fiscal suplente, Anna Paula Nascimento de Moraes (Mat.2676), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO, RESGATE E SALVAMENTO, MONITORAMENTO, EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, CURADORIA E GUARDA DOS ACERVOS MOVEIS COLETADOS DA MATERNIDADO E ALZIRA REIS, FUTURA POLICLÍNICA MALU SAMPAIO E DA FUTURA UNIDADE MEDICA DE FAMÍLIA DO PREVENTÓRIO, NO BAIRRO DE CHARITAS". (Contrato nº 141/2022) e Processo nº 510001297/2022.

UNIDADE MEDICA DE FAMILIA DO PREVENTORIO, NO BAIRRO DE CHARITAS". (Contrato nº 141/2022) e Processo nº 510001297/2022. Revoga a portaria № 729/2022, datada de 24/09/2022.

PORTARIA № 1813/2023 - Designar os fiscais efetivos, David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), Anna Paula Moraes (Mat. 2676) e como fiscal suplente, Ana Luiza Cunha Naegele Dias (Mat. 3019), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "REURBANIZAÇÃO E INTERVENÇÃO VIÁRIAS DO ACESSO AO BAIRRO CAMBOINHAS". (Contrato nº 010/2022) e Processo nº 510/0044/2021. Revoga a portaria № 123/2022, datada de 08/04/2022.

PORTARIA № 1814/2023 - Designar os fiscais efetivos, David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), Isabel Cristina Vieira Cantuária (Mat. 2344) e como fiscal suplente, José Roberto de Oliveira (Mat. 3748), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, NA COMUNIDADE DO CARANGUEJO, NO LARGO DA BATALHA, NESTE MUNICÍPIO". (Contrato nº 216/20/22) e Processo № 510/00/168/2021.

216/2022) e Processo nº 510002168/2021.

Revoga a portaria № 958/2022, datada de 31/12/2022.

PORTARIA № 1815/2023 - Designar os fiscais efetivos, David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), Anna Paula Moraes (Mat. 2676) e como fiscal Suplente, Ana Luiza Cunha Naegele Dias (Mat. 3019), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS ESTABILIZADORAS, DO TIPO CORTINA ATIRANTADA ESTAQUEADA COM SOLO GRAMPEADO, NA TRAVESSA ANDRÉ MONTEIRO FRANCO NA COMUNIDADE DO CAVALÃO, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO". (Contrato nº 204/2022) e Processo nº 740000816/2019. Revoga a portaria № 948/2022, datada de 24/12/2022.

740U0816/2019. Revoga a portaria N° 948/2022, datada de 24/12/2022.

PORTARIA Nº 1816/2023 - Designar os fiscais efetivos, David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), Isabel Cristina Vieira Cantuária (Mat. 2344) e como fiscal suplente, Ana Luiza Cunha Naegele Dias (Mat. 3019), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "EXECUÇÃO DA OBRA DE DRAGAGEM POR RESULTADO PARA AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA PARA MELHORIA DA CIRCULAÇÃO HÍDRICA NO ACESSO AO PORTO DE NITERÓI E ENTORNO DA ILHA DA CONCEIÇÃO E ADJACÊNCIAS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE DRAGAGEM E SINALIZAÇÃO E BALIZAMENTO". (Contrato nº 048/2023) e Processo nº 9900036050/2023. Revoga a portaria Nº 1754/2023, datada de 03/10/2023.



PORTARIA № 1817/2023 - Designar os fiscais efetivos, David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), Leila Ferreira Figueiredo (Mat. 2493) e como FORTARIA Nº 1817/2023 - Designar os fiscais efetivos, David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), Leila Feriella Figuelledo (Mat. 2493) e como serviços de "DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS DO BAIRRO ENGENHO DO MATO, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ". (Contrato nº 002/2022) e Processo nº 510001158/2020. Revoga a portaria Nº 062/2022, datada de 26/02/2022.

PORTARIA Nº 1818/2023 - Designar os fiscais efetivos, David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), Ana Luiza Cunha Naegele Dias (Mat. 3019) e

como fiscal suplente, Isabel Cristina Vieira Cantuária (Mat. 2344), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "IMPLANTAÇÃO DE BAIA DE ÔNIBUS E SISTEMA DE DRENAGEM, NA AV. JANSEN DE MELO, NO BAIRRO CENTRO". (Contrato nº 210/2022) e Processo nº 510000234/2022. Revoga a portaria Nº 955/2022, datada de 31/12/2022.

PORTARIA Nº 1819/2023 - Designar os fiscais efetivos, David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), Ana Luiza Cunha Naegele Dias (Mat. 3019) e como fiscal suplente, Jessica de Oliveira Silva (Mat. 3020), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NA RUA MARTINS TORRES – TRAVESSA LÉO DUARTE Nº.32 NO BAIRRO SANTA ROSA". (Contrato nº 040/2023) e Processo nº 510001885/2020.

040/2023) e Processo nº 510001885/2020.

Revoga a portaria Nº 1576/2023, datada de 25/07/2023.

PORTARIA Nº 1820/2023 - Designar os fiscais efetivos, José Roberto de Oliveira (Mat. 3748), David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e como fiscal suplente, Ana Luiza Cunha Naegele Dias (Mat. 3019), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "INTERVENÇÕES PARA ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE E DRENAGEM, ATRÁS DA UNIDADE MÉDICO DE FAMÍLIA, NO MORRO DA LUZ - MARAVISTA, SITUADA NA RUA ASTOR DA COSTA MENESES, LOTE 32, ITAIPU, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ". (Contrato nº 028/2023) e Processo nº 200013145/2018.

Revoga a portaria № 1284/2023, datada de 27/05/2023.

PORTARIA № 1821/2023 - Designar os fiscais efetivos, David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), Leila Ferreira Figueiredo (Mat. 2493) e como fiscal Suplente, Ana Luiza Cunha Naegele Dias (Mat. 3019), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "REFORMAS, ADAPTAÇÕES E MELHORIAS ESTRUTURAIS, NA MATERNIDADE DRª ALZIRA REIS VIEIRA, NO BAIRRO CHARITAS". (Contrato nº 007/2021) e Processo nº 510002958/2019. Revoga a portaria Nº 974/2021, datada de 28/07/2021.

PORTARIA Nº 1822/2023 - Designar os fiscais efetivos, David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), Isabel Cristina Vieira Cantuária (Mat. 2344) e como fiscal Suplente, Ana Luiza Cunha Naegele Dias (Mat. 3019), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO COM INSTALAÇÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRANSPORTE PÚBLICO, NOS BAIRROS CENTRO E CAMBOINHAS". (Contrato nº 053/2020) e Processo nº 080008257/2019. Revoga a portaria Nº 138/2020, datada de 22/05/2020. PORTARIA Nº 1823/2023 - Designar os fiscais efetivos, David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), José Roberto de Oliveira (Mat. 3748) e como

fiscal Suplente, Jessica de Oliveira Silva (Mat. 3020), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESRUTURAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NO TENENTE JARDIM". (Contrato nº 149/2022) e Processo nº 510000340/2022. Revoga a portaria № 742/2022, datada de 29/09/2022.

PORTARIA Nº 1827/2023 - Designar os fiscais efetivos, Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e como fiscal suplente, Jessica de Oliveira Silva (Mat. 3020), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "contenção de encosta no Morro Boa Vista – Boa Vista e Caixa D'água – Lote 14". (Contrato nº 105/2022) e Processo nº 510000905/2022.

Revoga a portaria Nº 705/2022, datada de 24/09/2022.

PORTARIA Nº 1828/2023 - Designar os fiscais efetivos, Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e como fiscal suplente, José Roberto de Oliveira (Mat. 3748), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "contenção de encosta na Travessa Miotti – Santa Rosa e Ponte de Pedra – Grota do Surucucu, Lote 15°. (Contrato nº 104/2022) e Processo nº 510000906/2022 Revoga a portaria Nº 703/2022, datada de 24/09/2022.

PORTARIA Nº 1829/2023 - Designar os fiscais efetivos, Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e como fiscal suplente, Jessica de Oliveira Silva (Mat. 3020), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "contenção de encosta para implantação de quadra, na Rua São José, localizada nas fronteiras dos Bairros Viçoso Jardim, Fonseca e Caramujo". (Contrato nº 135/2022) e Processo nº 180001511/2018.

e Processo nº 180001511/2018.

Revoga a portaria Nº 926/2022, datada de 15/12/2022.

PORTARIA Nº 1830/2023 - Designar os fiscais efetivos, Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e como fiscal suplente, Jessica de Oliveira Silva (Mat. 3020), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "contenção, tipo cortina atirantada, mureta de concreto, concreto projetado e revitalização de circulação, na Rua Portela, nº 141, no bairro Caramujo, no Município de Niterói/RJ". (Contrato nº 108/2022) e Processo nº 510000449/2020.

Revoga a portaria Nº 697/2022, datada de 24/09/2022.

Revoga a portaria Nº 697/2022, datada de 24/09/2022.

PORTARIA Nº 1835/2023 - Designar os fiscais efetivos, Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), Anna Paula Nascimento Moraes (Mat. 2676) e como fiscal suplente, Jessica de Oliveira Silva (Mat. 3020), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "revitalização de acessos e contenções na Travessa 22 de Outubro e Rua Miguel Escobar, comunidade Bernadinho, Niterói/RJ.". (Contrato nº 150/2022) e Processo nº 510000419/2022. Revoga a portaria № 744/2022, datada de 29/09/2022.

PORTARIA Nº 1837/2023 - Designar os fiscais efetivos, Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), Isabel Cristina Vieira Cantuaria (Mat. 2344) e como fiscal suplente, Anna Paula Nascimento Moraes (Mat. 2676), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "construção de pista de atletismo, vestiário e reforma no campo de futebol no campus da Universidade Federal Fluminense – UFF Gragoatá". (Contrato nº 002/2023) e Processo nº 510001172/2022.

Revoga a portaria № 036/2023, datada de 02/02/2023.

PORTARIA № 1838/2023 - Designar os fiscais efetivos, Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), Anna Paula Nascimento Moraes (Mat. 2676) e como fiscal suplente, Jessica de Oliveira Silva (Mat. 3020), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "construção de cortina atirantada e reforço na base do gabião existente na vertente, situado entre à praia e Avenida Engenheiro Martins Romeo, no Bairro Ingá". (Contrato nº 066/2022) e Processo nº 040000690/2020.

Revoga a portaria № 060/2022) e Processo № 040000690/2020.

Revoga a portaria № 595/2022, datada de 13/08/2022.

PORTARIA № 1839/2023 - Designar os fiscais efetivos, Isabel Cristina Vieira Cantuaria (Mat. 2344), Danielly de Abreu Alves (Mat. 2553) e como fiscal suplente, Anna Paula Moraes (Mat. 2676), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "reforma de imóvel, situado a Rua Antiño 300, 42 – Bairro Chic, para instalação da Escola de Música". (Contrato nº 046/2023) e Processo nº 990/20641/2023. Revoga a portaria Nº 1598/2023, datada de 24/08/2023

PORTARIA Nº 1824/2023 - Designar os fiscais efetivos, Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e como fiscal

suplente, Jessica de Oliveira Silva (Mat. 3020), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "contenção de encostas em 19 Pontos, no Bairro Jurujuba". (Contrato nº 152/2022) e Processo nº 510001974/2020. Revoga a portaria № 739/2022, datada de 29/09/2022.

PORTARIA Nº 1825/2023 - Designar os fiscais efetivos Anna Paula Moraes (Mat. 2676) e David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e como fiscal Suplente Ana Luiza Cunha Naegele Dias (Mat. 3019), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços de "Reforma da Policlínica Sylvio Picanço, na Av. Ernani Amaral Peixoto, nº 169, no Bairro Centro". (Contrato nº 078/2022) e Processo nº 200013137/2018. Revoga a portaria Nº 1470/2023, datada de 06/06/2023.

PORTARIA Nº 1826/2023 - Designar os fiscais efetivos, Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e como fiscal suplente, Jessica de Oliveira Silva (Mat. 3020), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "contenção de encostas na Rua Ludovico José da Rocha - Maceió – Lote 12". (Contrato nº 148/2022) e Processo nº 510005228/2019.

Revoga a portaria № 740/2022, datada de 29/09/2022.

PORTARIA № 1831/2023 - Designar os fiscais efetivos, Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e como fiscal suplente, Ana Luiza Cunha Naegele Dias (Mat. 3019), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "Construção de Cortinas Atirantadas e Solo Grampeado, Pavimentação de Calçadas e Ruas - José Lins da Cunha e Vertente da Rua Manoel Corrêa - Bairro de Fátima". (Contrato nº 109/2022) e Processo nº 510001040/2022.

Revoga a portaria Nº 708/2022, datada de 24/09/2022

PORTARIA № 1832/2023 - Designar os fiscais efetivos, Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e como fiscal Suplente, Jessica de Oliveira Silva (Mat. 3020), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "construção de cortinas atirantadas com estaca de raíz – solos grampeados – pavimentação de calçadas inferior e pisos horizontalizados superiores – colocação de guarda–corpo de proteção em todo trecho vulnerável – aparelhos de drenagem inferior e superior – revitalização de escada de acessos – acabamentos generalizados afins na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 745 – vertente situado em frente à casa nº 1421 – no Largo da Batalha, no Município de Niterói - Rj". (Contrato nº 203/2022) e Processo nº 510002045/2022.

Revoga a portaria Nº 945/2022, datada de 22/12/2022.

PORTARIA Nº 1833/2023 - Designar os fiscais efetivos, Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), Leila Ferreira Figueiredo (Mat. 2493) e como fiscal suplente, Jessica de Oliveira Silva (Mat. 3020), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "melhorias ao acesso à Fortaleza de Santa Cruz, no Bairro Jurujuba, no Município de Niterói". (Contrato nº 035/2016) e Processo nº 510002860/2015. Revoga a portaria

Nº 008/2018, datada de 19/01/2018.

PORTARIA № 1834/2023 - Designar os fiscais efetivos, Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234), Leila Ferreira Figueiredo (Mat. 2493) e como fiscal suplente, Jessica de Oliveira Silva (Mat. 3020), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "construção de ponte com passarela, para ligação entre os Bairros, Santa Bárbara e Matapaca". (Contrato nº 195/2022) e Processo nº 510000167/2021. Revoga a portaria Nº 909/2022, datada de 06/12/2022.

PORTARIA Nº 18362023 - Designar os fiscais efetivos, Anna Paula Moraes (Mat. 2676), David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e como fiscal suplente, Ana Luiza Cunha Naegele Dias (Mat. 3019), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços de "Construção do Novo Parque Esportivo Municipal (Concha Acústica)". (Contrato nº 003/2022) e Processo nº 510/3648/2019. Revoga a portaria Nº 065/2022,

PORTARIA Nº 1841/2023 - Designar os fiscais efetivos, Anna Paula Moraes (Mat. 2676), David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e como fiscal suplente, Ana Luiza Cunha Naegele Dias (Mat. 3019), para exercer em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços de "Construção de muro de blocos na Rua Leonel Brizola, Viçoso Jardim". (Contrato nº 155/2022) e Processo nº 510/4240/2020. Revoga a portaria Nº 731/2022, datada de 29/09/2022.

PORTARIA Nº 1842/2023 - Designar os fiscais efetivos. Anna Paula Moraes (Mat. 2676), David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e como fiscal

Suplente, Ana Luiza Cunha Naegele Dias (Mat. 3019), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços de "urbanização das comunidades do Viradouro e Morro da União". (Contrato nº 069/2022) e Processo nº 510/3648/2022. Revoga a portaria Nº 269/2022, datada

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

Na Portaria Nº. 1605/2023 datada de 30/08/2023; Referente à Fiscalização dos seguintes Serviços: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA WLENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA", para atendimento das necessidades da EMUSA. Informamos a substituição do Fiscal, Leandro Martins Siqueira dos Santos (Mat.3106), pela Fiscal Luiza Pereira Vasconcelos (Mat.3629), para exercerem em nome da EMUSA, serviços de Fiscalização.

Na Portaria Nº.1608/2023 datada de 31/08/2023; Referente à Fiscalização dos Serviços: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO DO PORTAL DA EMUSA prestado pela Empresa QUATTRI DESENHOS C/C LTDA para atendimento das

SERVIÇO DE MANONTENÇÃO DO PORTAL DA EMIOSA prestado pela Empresa QUATIRI DESENHOS C/C LTDA para atendimento das necessidades da EMUSA". Informamos a substituição do Fiscal, Leandro Martins Siqueira dos Santos (Mat.3106), pela Fiscal Luiza Pereira Vasconcelos (Mat.3629), para exercerem em nome da EMUSA, serviços de Fiscalização.

AVISO DE ADIAMENTO CP nº 11/2023

Fica ADIADO o RECEBIMENTO dos ENVELOPES "A" e "B" de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS de PREÇOS, que seria realizado dia 20 de DEZEMBRO de 2023, às 11:00 (onze) horas, para o dia 18/01/2024, as 11:00 (onze) horas, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 011/2023, que tem como objeto: "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, MONITORAMENTO AMBIENTAL DA DRAGAGEM DO CANAL DE SÃO LOURENÇO NO BAIRRO DE SÃO LOURENÇO", Processo nº. 99000010226/2023, por questões administrativas. Niterói, 06 de dezembro de 2023. Presidente da CPL da EMUSA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2023 - Proc. 9900013455/2023

OBJETO: Contratação de empresa para urbanização da comunidade do Caniçal no Bairro do Cafubá; DATA, HORA E LOCAL: Dia 11/01/2024, às 11:00 (onze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; PRAZO: 11 (onze) meses; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO, os interessados que atenderem às disposições o EDITAL e suas condições específicas até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: O valor máximo estimado de R\$13.266.436,05 (treze milhões duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos); EDITAL E INFORMAÇÕES: Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico (www.emusa.niteroi.rj.qov.br), mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 07 de dezembro

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2023 - Proc. 9900017384/2023

OBJETO: A contratação de empresa, para execução da reforma de espaço para cafeteria no Solar do Jambeiro no Bairro Ingá, nesta Cidade; DATA, HORA E LOCAL: Dia 26/12/2023, às 11:00 (onze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro - Niterói - RJ; PRAZO: 04 (quatro) meses; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO, os interessados que atenderem às disposições do EDITAL e suas condições específicas até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: O valor máximo estimado de R\$1.332.258,69 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos); EDITAL E INFORMAÇÕES: Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico (www.emusa.niteroi.rj.qov.br), ou mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, na sede da EMUSA. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 06 de dezembro de 2023. Presidente da CPL.

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023 - Proc. 9900000837/2023

OBJETO: A contratação de empresa, para execução dos serviços de elaboração de projeto básico e executivo para reurbanização de praças no Município de Niterói/RJ; DATA, HORA E LOCAL: Dia 27/12/2023, às 11:00 (onze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; PRAZO: 06 (seis) meses; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO, os interessados que atenderem às disposições do EDITAL e suas condições específicas até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: O valor máximo estimado de R\$375.035,59 (trezentos e setenta e cinco mil trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos); EDITAL E INFORMAÇÕES: Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico (www.emusa.niteroi.ri.gov.br), ou mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, na sede da EMUSA. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 07 de dezembro de 2023. Presidente da CPL.

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250000852/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 043/2023, com validade de 01 de dezembro de 2023 a 01 de dezembro de 2025.

Na publicação datada de 28 de dezembro de 2023; Referente à Portaria dos Fiscais nº. 1804/2023 – onde se lê: Hernandes Gomes Flores Filho (Mat.3223) Leia-se: Hernande Gomes Flores Filho (Mat.3223) - Onde se lê Processo ADM. 99000026142 - Leia-se Processo ADM 9900026142/2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, através de seu Diretor Presidente, faz saber a todos os conselheiros designados para compor o Conselho de Administração da EMUSA conforme Decreto 15.166/2023 de 25 de novembro de 2023, que se realizará em sua sede, à Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 11º andar, centro, Niterói/RJ, no dia 12 de dezembro 2023, às 08 horas, a reunião de instauração do Conselho com a seguinte pauta:

1. INSTAURAÇÃO DO CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO;

2. POSSE DOS CONSELHEIROS;

- OUTROS ASSUNTOS.

ATO DA CPL INDEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO





Com base na ORIENTAÇÃO JURÍDICA, desta empresa pública, constante dos autos, tornamos público, a DECISÃO da CPL, conforme segue: DECISÃO: Processo nº 9900060655/2023 da empresa DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA – cnpj: 00.299.904/0001-60 – "INDEFERIDO", referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2023 – Processo nº 9900043778/2023.